1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de melhoria dos estacionamentos, acessos e áreas de circulação do Centro Cultural Oscar Niemeyer, em Goiânia/GO, destinadas à realização do evento Natal do Bem 2026.

1.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual subsidiou a análise técnica da demanda e a manifestação conclusiva quanto à viabilidade e à adequação da solução adotada para atendimento da necessidade administrativa identificada, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3. O presente Termo de Referência estabelece os requisitos técnicos, administrativos e operacionais necessários à contratação, definindo as condições de execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços, bem como os critérios de seleção da futura contratada, constituindo documento essencial ao planejamento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. O processo administrativo referente à presente contratação encontra-se autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob o nº 202600005026235.

1.5. A presente contratação decorre das atribuições conferidas à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 6/2024, celebrado com a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, cujo objeto contempla a execução dos serviços de apoio e infraestrutura necessários à realização do evento Natal do Bem, conforme Plano de Trabalho aprovado. As intervenções serão executadas em áreas disponibilizadas à OVG mediante instrumento de comodato, observadas as condições e limitações estabelecidas nos respectivos instrumentos jurídicos.

1.6. O código de identificação da presente contratação no Sistema de Gestão de Logística – SISLOG é o nº**121833**, utilizado para fins de registro, acompanhamento e controle das etapas relacionadas ao planejamento e à execução do processo de contratação no âmbito do sistema.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Classificação do objeto quanto à natureza da contratação

2.1.1. Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, por compreender a execução de intervenções destinadas à adequação e requalificação da infraestrutura dos estacionamentos, acessos e áreas de circulação do Centro Cultural Oscar Niemeyer, envolvendo serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, acessibilidade, infraestrutura elétrica, iluminação, sinalização e demais intervenções previstas nos projetos executivos.

2.1.2. As intervenções previstas consistem na execução integrada de serviços de engenharia que promovem a adequação das condições físicas e funcionais das áreas objeto da contratação, com vistas à implantação da infraestrutura necessária ao atendimento das demandas operacionais do evento Natal do Bem 2026, caracterizando empreendimento único e integrado, cuja execução demanda coordenação entre as diversas disciplinas de engenharia envolvidas.

2.2. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.2.1. A presente contratação possui natureza de execução por escopo, caracterizando-se como empreendimento com objeto determinado, prazo definido e entrega de resultado específico, inexistindo prestação continuada de serviços ou dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2.2. Considerando que os serviços serão executados em uma única contratação, com quantitativos previamente definidos e projeto executivo concluído, não se aplica o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de objeto de execução específica e voltado ao atendimento de necessidade determinada da Administração.

2.3. Descrição do objeto, quantitativos e ciclo de vida

2.3.1. O objeto compreende a execução das obras de engenharia destinadas à adequação da infraestrutura dos estacionamentos 01, 02, 02-A, 03-A, 03-B, 04, 05, 05-A, 06, bem como dos acessos e áreas de circulação de veículos e pedestres localizados no entorno do Centro Cultural Oscar Niemeyer, conforme projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes desta contratação.

2.3.2. A execução contempla, dentre outros serviços, atividades de terraplenagem, regularização e conformação de plataforma, drenagem superficial, pavimentação, implantação e recuperação de calçadas, execução de meios-fios, sinalização, iluminação, acessibilidade, paisagismo e demais intervenções previstas nos projetos executivos e nas planilhas orçamentárias.

2.3.3. Os serviços que compõem o objeto estão discriminados nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias integrantes deste Termo de Referência.

2.3.4. As intervenções destinam-se à adequação da infraestrutura necessária ao funcionamento dos estacionamentos e acessos utilizados durante a realização do evento Natal do Bem 2026, observando as condições estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica nº 6/2024 celebrado entre a GOINFRA e a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, bem como no instrumento de comodato das áreas destinadas aos estacionamentos.

2.3.5. Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas constantes dos projetos executivos, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às especificações do DNIT aplicáveis, às normas da GOINFRA e às demais exigências técnicas pertinentes, assegurando desempenho, qualidade, durabilidade e segurança da infraestrutura executada.

2.3.6. Em observância ao art. 21, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.207/2023, a solução adotada considerou o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de execução, utilização, manutenção e conservação da infraestrutura implantada. Na definição das soluções de engenharia foram considerados aspectos relacionados à durabilidade dos materiais, ao desempenho e à segurança das intervenções, à facilidade de manutenção e à necessidade de futuras intervenções, buscando assegurar o adequado funcionamento da infraestrutura durante sua vida útil e reduzir a necessidade de intervenções corretivas e os custos associados à sua conservação.

2.4. Prazo de execução e vigência

2.4.1. O prazo para execução do objeto será de **60 (sessenta) dias** de execução efetiva, contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial, observadas as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

2.4.1.1. O prazo de execução será distribuído nas seguintes etapas:

I – 50 (cinquenta) dias, destinados à implantação, instalação, adequação, testes e disponibilização da infraestrutura de iluminação dos estacionamentos, compreendendo os serviços previstos na planilha orçamentária, excetuada a retirada da iluminação;

II – 10 (dez) dias finais, destinados à desmontagem e retirada da iluminação, após o encerramento do evento e a liberação das respectivas áreas pela Administração.

2.4.1.2. Entre o término da etapa de implantação e o início da etapa de retirada da infraestrutura de iluminação, referidas no item 2.4.1.1, não haverá execução de nenhum serviço previsto no cronograma físico-financeiro, em razão da realização do evento Natal do Bem 2026, ressalvado o eventual acionamento da CONTRATADA pela fiscalização para atendimento de ocorrências na infraestrutura instalada, nos termos do item 6.12.19 e seguintes deste Termo de Referência.

2.4.1.3. Encerrado o evento, com previsão de término em 03/01/2027, e liberadas as áreas para intervenção, será iniciada a etapa de 10 (dez) dias destinada à desmontagem e retirada da iluminação, a qual deverá estar integralmente concluída até 15/01/2027, data de encerramento do Instrumento Particular de Comodato e Outras Avenças [SISLOG nº508343], celebrado entre a OVG e a Flamboyant Urbanismo Ltda., observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4.2. O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.4.3. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria de Manutenção e poderá ser expedida no primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato devidamente assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo a execução dos serviços ocorrer de forma contínua ou por demanda, conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração.

2.4.4. As regras detalhadas sobre a vigência da contratação e eventuais prorrogações estão previstas no contrato, garantindo a segurança jurídica e o adequado acompanhamento da execução.

2.5. Prorrogação do Contrato

2.5.1. Por se tratar de contratação destinada à execução de escopo predefinido, aplica-se o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

2.5.2. Caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência contratual será prorrogada pelo período necessário à conclusão do escopo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.3. O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa por escrito, submetido à apreciação e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, devendo ser formalizado durante a vigência contratual, com observância do cronograma físico-financeiro e das demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

2.5.4. A eventual extensão do prazo mostra-se vantajosa para a Administração quando necessária à conclusão integral do objeto, pois permite a continuidade da execução dos serviços já iniciados até a entrega do escopo originalmente contratado, evitando a interrupção das atividades e a necessidade de instauração de novo procedimento para conclusão das parcelas remanescentes, além de preservar os recursos, a mobilização e os trabalhos já realizados.

2.5.5. A extensão do prazo deverá permanecer vinculada à conclusão do objeto originalmente contratado, não implicando, por si só, alteração ou ampliação de seu escopo, devendo ser observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação e no instrumento contratual.

2.5.6. Na hipótese de a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, serão adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à constituição em mora e às demais medidas cabíveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Gerência de Melhoramentos Rodoviários (GEMRO), o qual demonstrou a necessidade, a viabilidade técnica e a adequação da solução adotada para atendimento das demandas de infraestrutura relacionadas à realização do evento Natal do Bem 2026, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. A contratação decorre das atribuições conferidas à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 6/2024, celebrado com a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, cujo Plano de Trabalho prevê a execução, pela GOINFRA, dos serviços de infraestrutura necessários ao Natal do Bem, compreendendo, entre outros, manutenção de acessos, melhorias dos estacionamentos, ampliação de entradas, implantação de infraestrutura e demais intervenções indispensáveis ao adequado funcionamento do evento. As soluções de engenharia previstas foram definidas com base em levantamentos topográficos, inspeções técnicas, registros fotográficos e projetos executivos elaborados pela Gerência de Projetos e Controle Tecnológico de Manutenção Viária – GEPROJ, que identificaram as intervenções necessárias para garantir a adequada utilização das áreas durante o período de realização do evento.

3.3. O objeto da contratação compreende a execução de obras de engenharia destinadas à implantação e adequação da infraestrutura dos estacionamentos, acessos e áreas de circulação do Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), incluindo serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, acessibilidade, iluminação, sinalização e demais intervenções previstas nos projetos executivos, com o objetivo de proporcionar condições adequadas de mobilidade, segurança, acessibilidade e organização do fluxo de veículos e pedestres durante a realização do Natal do Bem 2026.

3.4. As intervenções serão executadas em conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo administrativo, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações técnicas da GOINFRA, as normas do DNIT aplicáveis e a legislação vigente.

3.5. Descrição da Necessidade da Contratação

3.5.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover adequações na infraestrutura viária e urbanística das áreas destinadas ao estacionamento e aos acessos do Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), em Goiânia/GO, visando assegurar condições adequadas de mobilidade, acessibilidade, segurança e conforto durante a realização do evento Natal do Bem 2026.

3.5.2. O Natal do Bem constitui um evento de grande porte promovido anualmente pela Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), em parceria com o Governo do Estado de Goiás, atraindo expressivo fluxo de visitantes ao longo de sua realização. Em razão do elevado número de participantes e da utilização intensiva das áreas de estacionamento e circulação, torna-se indispensável a adoção de medidas que garantam a adequada capacidade operacional da infraestrutura existente, bem como a mitigação dos impactos no sistema viário da região.

3.5.3. As áreas destinadas aos estacionamentos e aos acessos apresentam necessidade de intervenções para sua preparação e adequação ao uso temporário e intensivo durante o evento, demandando serviços de recuperação de acessos, recomposição de áreas degradadas, melhorias nas condições de circulação de veículos e pedestres, implantação de dispositivos de acessibilidade, iluminação, sinalização e demais elementos de infraestrutura necessários ao adequado funcionamento dos estacionamentos. Tais intervenções são essenciais para proporcionar maior segurança aos usuários, reduzir riscos de acidentes, facilitar a circulação interna e contribuir para a fluidez do tráfego nas vias de acesso ao evento.

3.5.4. Os levantamentos técnicos identificaram, dentre outras condições, deficiência da camada de lastro de brita, presença de falhas e buracos no pavimento, necessidade de regularização do subleito, crescimento de vegetação, deficiência em dispositivos de drenagem superficial, necessidade de recomposição de acessos e implantação de calçadas destinadas à circulação segura dos pedestres, justificando as soluções de engenharia previstas nos projetos executivos.

3.5.5. Além do atendimento às necessidades operacionais do evento, a contratação busca assegurar o adequado suporte às ações previstas no Plano de Mobilidade elaborado para o Natal do Bem, permitindo a utilização eficiente das aproximadamente 12.000 vagas de estacionamento disponibilizadas ao público e contribuindo para minimizar os impactos sobre a GO-020, BR-153 e demais vias adjacentes ao Centro Cultural Oscar Niemeyer.

3.5.6. Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação, considerando que as intervenções pretendidas são indispensáveis para garantir a adequada infraestrutura de apoio ao evento, proporcionando condições de segurança, acessibilidade, mobilidade e organização do fluxo de pessoas e veículos, em conformidade com o interesse público e com as competências institucionais da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA. A contratação também busca assegurar que as intervenções sejam executadas em conformidade com as soluções técnicas desenvolvidas especificamente para cada área de intervenção, preservando a funcionalidade da infraestrutura existente e garantindo a adequada preparação dos estacionamentos para atendimento à demanda estimada de público durante o Natal do Bem 2026.

3.6. Demonstração da Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

3.6.1. Nos termos do Decreto Estadual n° 10.139 de agosto de 2022, esta contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações do ano de 2026 da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA), no **item nº [405716]**.

3.6.2. Esta contratação está devidamente prevista na programação orçamentária da GOINFRA para o exercício de 2026, sendo financiada com recursos do estado, conforme detalhado na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. A alocação orçamentária assegura a execução dos serviços dentro dos limites financeiros estabelecidos, garantindo previsibilidade, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos.

3.7. Levantamento de Mercado

3.7.1. Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções de engenharia aptas a atender à necessidade de adequação da infraestrutura dos estacionamentos e acessos destinados ao evento Natal do Bem 2026, no entorno do Centro Cultural Oscar Niemeyer – CCON, em Goiânia/GO.

3.7.2. Na análise, foram consideradas normas técnicas do DNIT e da GOINFRA, literatura especializada, experiências de edições anteriores do evento, levantamentos topográficos, inspeções de campo e as condições atuais das áreas de intervenção, avaliando-se as alternativas quanto à viabilidade técnica, custo, prazo de execução, desempenho operacional, segurança e adequação ao caráter temporário da utilização da infraestrutura.

3.7.3. Foram identificadas duas soluções tecnicamente viáveis:

Alternativa 1: reabilitação integral da infraestrutura, mediante reconstrução completa dos estacionamentos, implantação de nova pavimentação, drenagem, calçadas acessíveis e infraestrutura elétrica permanente;

Alternativa 2: execução de intervenções localizadas na infraestrutura existente, contemplando recuperação dos pavimentos, melhorias de drenagem, adequação das áreas de circulação de pedestres, implantação da infraestrutura elétrica necessária ao sistema de iluminação e demais serviços indispensáveis ao funcionamento dos estacionamentos.

3.7.4. A análise comparativa demonstrou que, embora a Alternativa 1 apresente maior vida útil, demanda elevado investimento e prazo de execução incompatíveis com o caráter temporário da utilização dos estacionamentos, não se mostrando a solução mais vantajosa para a finalidade da contratação.

3.7.5. Quanto à infraestrutura elétrica, verificou-se que a implantação de rede elétrica convencional integrada aos estacionamentos proporciona maior confiabilidade operacional, melhor distribuição da iluminação e menor dependência de equipamentos temporários, permanecendo os grupos geradores apenas como sistema de contingência.

3.7.6. Diante disso, foi adotada a Alternativa 2, por apresentar melhor relação entre desempenho técnico, custo, prazo de execução, segurança operacional e eficiência na aplicação dos recursos públicos, compatibilizando as necessidades do evento com o aproveitamento da infraestrutura existente e a realização apenas das intervenções efetivamente necessárias. A solução adotada encontra respaldo nos estudos técnicos realizados pela GEPROJ, os quais demonstraram que intervenções localizadas são suficientes para restabelecer as condições operacionais, de segurança e acessibilidade das áreas de estacionamento e circulação, atendendo as necessidades específicas do evento sem a reconstrução integral e permanente da infraestrutura, tal como demandaria a Alternativa 1, mediante intervenções localizadas de manutenção, recomposição e complementação compatíveis com a finalidade da contratação.

3.8. Estimativa de Quantidades

3.8.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base nos projetos executivos, levantamentos de campo, memoriais descritivos, inspeções técnicas e demais documentos que instruem a presente contratação.

3.8.2. Os quantitativos estimados são os seguintes:

1.0			**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
1.1	42301	GOINFRA	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO - CONFORME DEMONSTRATIVO	un	1,00
1.2	42200	GOINFRA	CANTEIRO DE OBRA - TIPO A1	un	1,00
2.0			**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**		
2.1	42100	GOINFRA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - TIPO A1	un	1,00
3.0			**LIMPEZA E REGULARIZAÇÃO**		
3.1	42410	GOINFRA	ROÇADA MANUAL	Ha	4,44
3.2	42415	GOINFRA	ROÇADA MECÂNIZADA	Ha	5,02
3.3	45245	GOINFRA	LIMPEZA GERAL	m2	1.416,00
3.4	42460	GOINFRA	RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE ATERRO	m3	79,00
3.5	40315	GOINFRA	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	m3	98,75
3.6	40320	GOINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO)	m3km	987,50
3.7	40305	GOINFRA	ACABAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE JAZIDA	m2	52,67
3.8	40890	GOINFRA	REVESTIMENTO VEGETAL POR HIDROSSEMEADURA	m2	65,83
3.9	42820	GOINFRA	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	m3	52,60
3.10	40005	GOINFRA	CARGA DE ENTULHOS	m3	19.248,80
3.11	40006	GOINFRA	TRANSPORTE DE ENTULHOS	m3km	192.487,95
4.0			COMPLEMENTOS EM BRITA E PEDRA DE MÃO		
4.1	41294	GOINFRA	LASTRO DE BRITA	m3	1.887,00
4.2	45030	GOINFRA	LASTRO DE PEDRA	m3	110,00
4.3	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	25.096,20
5.0			PAVIMENTAÇÃO		
5.1	44052	GOINFRA	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO (PAV.URB.)	m2	10.626,86
5.2	40607	GOINFRA	ESTABILIZAÇÃO BRITA GRADUADA - BGS - USINA	m3	1.168,31
5.3	40380	GOINFRA	IMPRIMAÇÃO	m2	609,57
5.4	40614	GOINFRA	PRÉ-MISTURADO A FRIO - PMF	m3	105,50
5.5	40385	GOINFRA	PINTURA DE LIGAÇÃO	m2	2.110,00
5.6	40485	GOINFRA	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	t	0,73
5.7	40510	GOINFRA	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C	T	1,05
5.8	40505	GOINFRA	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RM-1C	T	19,64
5.9	40530	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO - EAI/RR-1C	tkm	31,15
5.10	40530	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO - RM-1C	tkm	147,30
5.11	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	161,73
5.12	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	20.562,79

5.13	40460	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MASSA	TKM	
5.14	40440	GOINFRA	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA	TKM	16.543,72 242,65
6.0			CALÇADA		
6.1	44400	GOINFRA	CALÇADA EM CONCRETO DESEMPENADO 15MPa - ESPESSURA = 5cm (AC/BC)	m2	733,34
6.2	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	265,32
6.3	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	251,24
6.4	40450	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	TKM	91,30
7.0			MEIO-FIO		
7.1	41334	GOINFRA	MEIO FIO SEM SARJETA - MFC05	m	826,00
7.2	41330	GOINFRA	MEIO FIO COM SARJETA - MFC01	m	285,00
7.3	42480	GOINFRA	CAIAÇÃO (3 DEMÃOS)	m2	1.603,00
7.4	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	402,15
7.5	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	393,97
7.6	40450	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	TKM	155,07
8.0			ILUMINAÇÃO		
8.1	72001	GOINFRA CIVIL CIVIL	POSTE DE CONCRETO DT 10/300 - SEM FUNDAÇÃO/CONCRETO	un	154,00
8.2	100952	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	txkm	2.186,03
8.3	41001	GOINFRA CIVIL CIVIL	ESCAVAÇÃO CAMPO ABERTO COM TRANSPORTE MANUAL DE TERRA	m3	97,60
8.4	45430	GOINFRA	REATERRO APILOADO DE VALAS	m3	45,01
8.5	51027	GOINFRA CIVIL	LASTRO DE BRITA (OBRAS CIVIS)	m^3	22,51
8.6	72080	GOINFRA	POSTE/TRAFO - CAMINHÃO MUNCK 12 TON. (MÍNIMO 4H/DIA)	H	64,00
8.7	E9690	SICRO-EQ	Caminhão guindauto com cesto aéreo simples e capacidade de elevação de 5,7 t e carroceria de 8,5 t - 136 Kw	h	200,20
8.8	417	SINAPI INSUMO	Alça preformada, para cabo multiplexado, 6,45 a 7,5mm, #10-16mm²	pç	23,00
8.9	417	SINAPI INSUMO	Alça preformada, para cabo multiplexado, 8,7 a 9,7mm, #25mm²	pç	28,00
8.10	3714	GOINFRA CIVIL INSUMO	Laço preformado, para cabo multiplexado, 6,45 a 7,5mm, #10-16mm²	pç	57,00
8.11	3714	GOINFRA CIVIL INSUMO	Laço preformado, para cabo multiplexado, 8,7 a 9,7mm, #25mm²	pç	63,00
8.12	101548	SINAPI	Isolador, tipo roldana, para armação presbow	pç	176,00

8.13	171140	SEDOP	Armação secundária, em galvanizado a fogo, do tipo Rex Presbow, chapa pesada 3/16"	pç	176,00
8.14	2928	ORSE	Fornecimento de parafuso rosca dupla 16 x 550mm	un	484,00
8.15	72366	GOINFRA CIVIL	Suporte para 1 pétala para luminária de iluminação pública	pç	303,00
8.16	8749	ORSE	Cabo duplex, cobre, flexível, XLPE 90°, 0,6/1kV, #2x1,5mm²	m	300,00
8.17	91935	SINAPI	Cabo Unipolar, cobre, flexível, EPR 90°, 0,6/1kV, #16mm², Preto	m	160,00
8.18	91935	SINAPI	Cabo Unipolar, cobre, flexível, EPR 90°, 0,6/1kV, #16mm², Azul	m	40,00
8.19	170940	SEDOP	Cabo multiplexado, alumínio flexível, XLPE 90°, 0,6/1kV, #4x16mm²	m.	3.100,00
8.20	170941	SEDOP	Cabo multiplexado, alumínio, flexível, XLPE 90°, 0,6/1kV, #4x25mm²	m.	2.200,00
8.21	10.30.0555	SCO	Conector Derivação Perfurante (CDP) até 25mm² para 1,5mm²	m.	606,00
8.22	10.30.0555	SCO	Conector Derivação Perfurante (CDP) até 25mm² para 25mm²	m.	88,00
8.23	67006	SBC	Eletroduto, metálico, galvanizado, liso, 1.1/2"	m	21,00
8.24	1049	SINAPI	Capacete para eletroduto, metálico, galvanizado, liso, 1.1/2"	pç	5,00
8.25	56209	SBC	Luva para eletroduto, metálido, galvanizado, lisa, 1.1/2"	pç	5,00
8.26	70424	GOINFRA CIVIL	Conjunto bucha e arruela de acabamento, tipo Zamak, 1.1/2"	kit	10,00
8.27	70374	GOINFRA CIVIL	Abraçadeira, Galvanizada, tipo D, com parafuso, 1.1/2"	pç	20,00
8.28	71603	GOINFRA CIVIL	LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 240W A 280W	pç	303,00
8.29	70702	GOINFRA CIVIL	Quadro de comando, Sobrepor, 300x300x200mm, IP Mínimo 64	pç	5,00
8.30	72320	GOINFRA CIVIL	Relé Fotoelétrico, 220V, 20-80 lux	pç	5,00
8.31	71173	GOINFRA CIVIL	Disjuntor termomagnético, tripolar, curva C, 3kA, 10A	pç	1,00
8.32	71173	GOINFRA CIVIL	Disjuntor termomagnético, tripolar, curva C, 3kA, 25A	pç	1,00
8.33	71173	GOINFRA CIVIL	Disjuntor termomagnético, tripolar, curva C, 3kA, 32A	pç	1,00
8.34	71174	GOINFRA CIVIL	Disjuntor termomagnético, tripolar, curva C, 3kA, 40A	pç	1,00
8.35	71174	GOINFRA CIVIL	Disjuntor termomagnético, tripolar, curva C, 3kA, 50A	pç	1,00
8.36	93655	SINAPI	Disjuntor termomagnético, unipolar, curva C, 3kA, 20A	pç	15,00
8.37	97711	SINAPI	Dispositivo a corrente diferencial-residual (DR), tetrapolar, 40A/30mA	pç	4,00
8.38	71457	SINAPI	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (D.R.) TETRAPOLAR DE 63A-30mA	un	1,00
8.39	106027	SINAPI	Dispositivo de proteção contra surtos (DPS), classe 2, 275V, 20kA	pç	15,00
8.40	106264	SINAPI	Trilho DIN, perfurado	m	2,40
8.41	9017006	SIURB	Barramento de neutro, trilho DIN, 7 furos, 63A	pç	5,00
8.42	64009	SBC	Barramento, tipo pente, monofásico, 63A, 9 polos	pç	5,00
8.43	71073	GOINFRA CIVIL	CONTATOR TRIPOLAR - 50A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3.	und	5,00
8.44	1897	SBC INSUMO	Terminal tubular simples, 16mm²	und	40,00

8.45	16231	SBC INSUMO	Terminal tubular simples, 25mm²	und	40,00
8.46	53413	SBC INSUMO	Terminal tubular simples, 6mm²	und	30,00
8.47	91931	SINAPI	Cabo Unipolar, cobre, flexível, EPR 90°, 0,6/1kV, #6mm², Azul	m	10,00
8.48	91931	SINAPI	Cabo Unipolar, cobre, flexível, EPR 90°, 0,6/1kV, #6mm², Preto	m	30,00
8.49	96985	SINAPI	Haste de aço-cobreada, com revestimento de cobre com espessura mínima de 254µm (alta camada), Ø5/8"x2400mm	und	16,00
8.50	10425	ORSE	Conector, de cobre, tipo haste-cabo, Ø5/8", #50mm²	und	4,00
8.51	170876	SEDOP	Caixa de inspeção, em polipropileno, instalação no solo, Ø300mm	und	4,00
8.52	63460	SBC	Cabo de cobre, nu, condutividade mínima 30% IACS, 7 fios x Ø3,00mm, #50mm²	m.	240,00
8.53	ED-51091	SETOP	Terminal à compressão, estanhado, dois furos, uma compressão, para cabos #50mm²	und	4,00
8.54	91935	SINAPI	Cabo Unipolar, cobre, flexível, EPR 90°, 0,6/1kV, #16mm², Preto	m	50,00
9.0			RETIRADA DA ILUMINAÇÃO		
9.1	100952	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	txkm	1.387,54
9.2	72080	GOINFRA	POSTE/TRAFO - CAMINHÃO MUNCK 12 TON. (MÍNIMO 4H/DIA)	H	64,00
9.3	E9690	SICRO-EQ	Caminhão guindauto com cesto aéreo simples e capacidade de elevação de 5,7 t e carroceria de 8,5 t - 136 Kw	h	123,20
9.4	41004	GOINFRA CIVIL CIVIL	ESCAVACAO MECANICA	M3	308,00
9.5	50905	GOINFRA CIVIL CIVIL	REATERRO COM APILOAMENTO MECÂNICO (BLOCOS/SAPATAS)	M3	308,00
9.6	20165	GOINFRA CIVIL CIVIL	REMOÇÃO MANUAL DE FIO/CABO ELÉTRICO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M	6.130,00
9.7	30110	GOINFRA CIVIL CIVIL	TRANSPORTE DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/OUTROS (INCLUSIVE OS DA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO) - CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA 15 T (INCLUSO NO VALOR O RETORNO)	TKM	1.406,36

3.8.3. Os quantitativos apresentados constituem a base para a elaboração do orçamento estimado da contratação e mostram-se compatíveis com a necessidade administrativa identificada.

3.9. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

3.9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, e § 1º da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da contratação, considerando sua viabilidade técnica e econômica, os impactos sobre a competitividade do certame, a responsabilidade pela execução do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.9.2. Após a análise das características do objeto, concluiu-se que o parcelamento da contratação não representa a alternativa mais vantajosa, uma vez que os serviços previstos possuem elevada interdependência técnica e operacional, devendo ser executados de forma integrada para assegurar a adequada funcionalidade da infraestrutura destinada ao evento Natal do Bem 2026.

3.9.3. O objeto compreende a execução de serviços de terraplenagem, regularização de plataforma, drenagem superficial, pavimentação, implantação de calçadas acessíveis, instalação de infraestrutura elétrica e iluminação, sinalização, paisagismo e demais intervenções

complementares, todos executados sobre as mesmas frentes de trabalho e em áreas fisicamente integradas. A execução de cada etapa constitui pressuposto para a realização da etapa subsequente, de modo que a implantação da drenagem condiciona a pavimentação, esta antecede a execução da sinalização e das adequações de acessibilidade, enquanto a infraestrutura elétrica e a iluminação dependem da conclusão das intervenções de terraplenagem e pavimentação, evidenciando a interdependência técnica entre os serviços.

3.9.4. Sob o aspecto da responsabilidade técnica, a contratação de um único executor permite a adequada coordenação das atividades, assegura a compatibilização entre os diversos serviços, facilita o controle tecnológico da obra e atribui responsabilidade integral pela qualidade, desempenho e funcionamento da infraestrutura entregue. O parcelamento da solução poderia ocasionar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, dificuldades na identificação da origem de eventuais falhas executivas, sobreposição de atividades e comprometimento do cronograma de implantação do evento. A divisão do objeto em lotes distintos poderia ocasionar incompatibilidades entre as interfaces executivas, retrabalho decorrente da sobreposição de responsabilidades, dificuldades na definição da responsabilidade por eventuais patologias construtivas e atrasos na liberação das frentes de serviço, comprometendo a entrega da infraestrutura dentro do prazo necessário para a realização do evento.

3.9.5. Sob o aspecto econômico, verificou-se que eventual divisão do objeto demandaria a celebração e gestão simultânea de múltiplos contratos administrativos, com necessidade de fiscalização individualizada, mobilização independente de equipes, equipamentos e estruturas administrativas por cada contratado, além da ampliação dos custos indiretos de gerenciamento, coordenação e compatibilização das frentes de trabalho.

3.9.6. Embora o parcelamento possa, em determinadas situações, ampliar a participação de empresas especializadas, no caso concreto os possíveis benefícios não superam os custos adicionais decorrentes da fragmentação da execução, especialmente em razão da necessidade de integração permanente entre os diversos serviços e do reduzido prazo disponível para conclusão das intervenções antes do início do evento.

3.9.7. Quanto à competitividade, verificou-se que a reunião dos serviços em um único lote não configura restrição indevida ao caráter competitivo da licitação. O objeto possui natureza compatível com a atuação de empresas especializadas em obras de infraestrutura urbana, pavimentação e obras civis, segmento que conta com número significativo de empresas aptas a executar integralmente os serviços previstos.

3.9.8. Além disso, parte das atividades de natureza especializada, especialmente os serviços de instalações elétricas, poderá ser executada mediante subcontratação, conforme previsto no Termo de Referência, permitindo que empresas de infraestrutura participem normalmente do certame sem necessidade de possuir estrutura própria para execução direta de todas as disciplinas técnicas envolvidas.

3.9.9. Também foi considerada a preservação da economia de escala, uma vez que a execução do objeto por meio de uma única contratação possibilita melhor aproveitamento da mobilização de equipamentos, utilização contínua das equipes de execução, otimização da logística de transporte de materiais, racionalização dos custos indiretos e maior eficiência na administração do contrato, fatores que contribuem para a redução do custo global da contratação.

3.9.10. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, por assegurar a execução integrada das intervenções, cuja sequência executiva exige compatibilização permanente entre os serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, infraestrutura elétrica, iluminação, acessibilidade, sinalização e demais disciplinas envolvidas, preservando a responsabilidade técnica do executor, reduzindo custos administrativos, mantendo a economia de escala e garantindo o cumprimento do cronograma necessário à realização do Natal do Bem 2026, em conformidade com o art. 47, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Resultados pretendidos

3.10.1. Com a execução da presente contratação, pretende-se disponibilizar infraestrutura adequada para atendimento às necessidades operacionais do evento Natal do Bem 2026, garantindo condições de segurança, mobilidade, acessibilidade e conforto aos visitantes, colaboradores e equipes de apoio.

3.10.2. Espera-se que as intervenções promovam melhorias nas condições de circulação de veículos e pedestres, assegurando maior fluidez do tráfego interno e dos acessos aos estacionamentos, reduzindo riscos de acidentes, congestionamentos e transtornos decorrentes da elevada concentração de público durante a realização do evento.

3.10.3. Pretende-se, ainda, proporcionar infraestrutura compatível com a demanda estimada de usuários, mediante a melhoria dos estacionamentos, recuperação dos acessos, implantação de iluminação, execução de dispositivos de acessibilidade, sistemas de drenagem e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento das áreas de apoio.

3.10.4. Como resultados institucionais, busca-se:

garantir a adequada operacionalização dos estacionamentos e acessos durante todo o período de realização do evento;
assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente;
contribuir para a organização da mobilidade urbana e para a redução dos impactos no tráfego das vias adjacentes ao Centro Cultural Oscar Niemeyer;
proporcionar maior segurança aos usuários por meio da melhoria das condições de circulação, iluminação e organização dos espaços;
executar as intervenções dentro do prazo previsto para montagem do evento, assegurando a disponibilidade da infraestrutura antes do início das atividades;
promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante a adoção de solução técnica compatível com a natureza temporária da infraestrutura e com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade;
otimizar a utilização dos recursos humanos da Administração, mediante a concentração da gestão e fiscalização contratual em um único contrato, reduzindo a necessidade de coordenação simultânea de múltiplas contratações;
promover o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, mediante a execução de intervenções localizadas, o aproveitamento da infraestrutura existente e a realização apenas dos serviços efetivamente necessários ao atendimento da demanda identificada;
reduzir custos indiretos relacionados à mobilização de equipes e equipamentos, à logística de execução e à gestão contratual, contribuindo para maior eficiência administrativa e melhor aplicação dos recursos públicos.

3.10.5. Espera-se, ainda, que a solução adotada proporcione adequada relação entre custo, benefício e desempenho, assegurando a execução das intervenções necessárias sem a reconstrução integral e permanente da infraestrutura existente, mediante soluções localizadas

de manutenção, recomposição e complementação compatíveis com a utilização temporária das áreas, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.10.6. Dessa forma, espera-se que a contratação atenda plenamente à necessidade administrativa identificada, proporcionando infraestrutura adequada para a realização do Natal do Bem 2026, com qualidade, segurança, funcionalidade, observância dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, bem como o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

3.11. Posicionamento conclusivo

3.11.1. Diante das análises técnicas realizadas, conclui-se que a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada, restando demonstrada a necessidade administrativa, a compatibilidade da solução adotada com os objetivos institucionais da GOINFRA e sua aderência às diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

3.11.2. O levantamento de mercado evidenciou que a alternativa selecionada, consistente na execução de intervenções localizadas de infraestrutura, representa a solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para o atendimento das necessidades do evento Natal do Bem 2026, considerando as características das áreas de intervenção, o prazo disponível para execução, a utilização temporária dos estacionamentos e os princípios da eficiência, da economicidade e da proporcionalidade.

3.11.3. Verifica-se, ainda, que a contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações da GOINFRA, às atribuições conferidas à Agência por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 6/2024 celebrado com a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG e às necessidades identificadas para a preparação da infraestrutura destinada ao evento, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.11.4. Assim, conclui-se que a fundamentação da contratação é suficiente para demonstrar a necessidade da execução das obras de engenharia pretendidas, bem como a adequação da solução adotada para o atendimento do interesse público, observados os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Áreas de Intervenção

4.1.1. A presente contratação contempla intervenções nas áreas destinadas aos estacionamentos, acessos e circulação de veículos e pedestres localizadas no entorno do Centro Cultural Oscar Niemeyer – CCON, conforme delimitação constante dos projetos executivos e do Relatório de Projeto elaborado pela Gerência de Projetos e Controle Tecnológico de Manutenção Viária – GEPROJ.

4.1.2. As áreas de intervenção foram definidas a partir de levantamentos topográficos, inspeções de campo e registros fotográficos, que permitiram identificar as necessidades específicas de cada setor e subsidiaram a elaboração das soluções de engenharia previstas nesta contratação.

4.1.3. As intervenções abrangem as seguintes áreas: 01, 02, 02-A, 03-A, 03-B, 04, 05, 05-A e 06.

4.1.4. As vistorias técnicas realizadas nas áreas de intervenção permitiram identificar as condições existentes e definir as soluções de engenharia necessárias para adequação da infraestrutura destinada ao evento Natal do Bem 2026.

4.1.4.1. Nas Áreas 01, 02, 02-A, 03-A e 03-B, verificou-se a presença de vegetação rasteira distribuída ao longo dos terrenos vistoriados, evidenciando a necessidade de execução de serviços de limpeza e roçada mecanizada para preparação das áreas. Também foi constatada deficiência na camada de lastro de brita, com ocorrência de falhas e buracos que comprometem a regularidade da superfície, a estabilidade e a funcionalidade das áreas de estacionamento, demandando a regularização do subleito e a complementação do revestimento granular, conforme previsto nos projetos executivos.

4.1.4.2. Entre as Áreas 01 e 02, identificou-se a necessidade de implantação de calçada com meio-fio, com o objetivo de proporcionar maior segurança, acessibilidade e conforto na circulação de pedestres durante a realização do evento. Na Área 01, verificou-se, ainda, a necessidade de recomposição do acesso existente, mediante execução de pavimentação em Pré-Misturado a Frio (PMF), com espessura de 5 cm, visando restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade.

4.1.4.3. Nas Áreas 03-A e 03-B, além dos serviços de limpeza e roçada mecanizada, constatou-se a necessidade de limpeza manual dos dispositivos de drenagem existentes, bem como da complementação de pedra de mão nos dispositivos hidráulicos, com a finalidade de melhorar o escoamento superficial das águas pluviais, reduzir a concentração de fluxo e preservar a funcionalidade do sistema de drenagem.

4.1.4.4. Na Área 04, verificou-se a necessidade de execução de roçada mecanizada, recomposição dos meios-fios existentes e implantação de calçada destinada à circulação de pedestres, proporcionando melhores condições de acessibilidade, segurança e mobilidade aos usuários do evento.

4.1.4.5. Nas Áreas 05 e 06, constatou-se deficiência na camada de lastro de brita, caracterizada pela presença de falhas e buracos ao longo das áreas vistoriadas. Observou-se, ainda, que os dispositivos de drenagem superficial, especialmente os meios-fios, apresentam trechos deteriorados, demandando sua recomposição. Verificou-se também que o pavimento existente apresenta elevado grau de desgaste, justificando a execução de reciclagem estrutural da base e posterior recomposição da pavimentação, de forma a restabelecer as condições de segurança, durabilidade e funcionalidade da infraestrutura.

4.1.4.6. Na Área 05-A, identificou-se a necessidade de execução de serviços de limpeza da área por meio de roçada mecanizada, regularização do subleito e complementação da camada de lastro de brita com espessura de 5 cm, objetivando preparar adequadamente a base para as intervenções previstas em projeto.

4.1.4.7. Por fim, na via de acesso ao portão principal do Centro Cultural Oscar Niemeyer, foram identificadas limitações nas condições de mobilidade e acessibilidade dos pedestres, tornando necessária a implantação de melhorias voltadas à adequação do espaço, de forma a garantir deslocamentos seguros, acessíveis e compatíveis com o elevado fluxo de usuários esperado durante a realização do Natal do Bem 2026.

4.1.4.8. Verificou-se, ainda, a necessidade de implantação de um novo acesso temporário ao evento pela Rodovia GO-020, destinado a complementar as condições de acesso e escoamento do fluxo de veículos durante a realização do Natal do Bem 2026, mediante execução de

pavimentação em Pré-Misturado a Frio (PMF), em camada acabada de 5,0 cm, sobre a base de Brita Graduada Simples (BGS) a ser implantada, com espessura de 20 cm, conforme detalhado no Relatório de Projeto e nos projetos executivos.

4.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à adequação e melhoria da infraestrutura dos estacionamentos, acessos e áreas de circulação de veículos e pedestres localizados no entorno do Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), em Goiânia/GO, visando disponibilizar infraestrutura adequada ao atendimento das necessidades operacionais do evento Natal do Bem 2026.

4.3. A solução de engenharia foi definida com base nos levantamentos topográficos, inspeções de campo, registros fotográficos e projetos executivos elaborados pela Gerência de Projetos e Controle Tecnológico de Manutenção Viária – GEPROJ, os quais identificaram as necessidades específicas de intervenção em cada área destinada aos estacionamentos e à circulação de veículos e pedestres, possibilitando o dimensionamento das soluções técnicas mais adequadas para assegurar a funcionalidade, a segurança e a acessibilidade da infraestrutura durante a realização do evento.

4.4. A solução contempla a execução coordenada das intervenções previstas nos projetos executivos e demais documentos técnicos da contratação.

4.5. As intervenções foram definidas de forma individualizada para cada área de estacionamento, considerando as condições físicas verificadas durante as vistorias técnicas, de modo que cada serviço previsto corresponda às necessidades efetivamente identificadas nos levantamentos realizados, evitando intervenções desnecessárias e promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.6. Compreendem, dentre outros:

recuperação e manutenção dos acessos e vias internas, mediante recomposição localizada dos pavimentos, execução de reparos em Pré-Misturado a Frio (PMF), regularização dos acessos e correção de defeitos que comprometam as condições de trafegabilidade;
regularização e melhoria das áreas destinadas aos estacionamentos, incluindo regularização e compactação do subleito, complementação da camada de lastro de brita, estabilização das áreas de circulação, correção de pontos críticos e demais intervenções necessárias para assegurar condições adequadas de utilização;
implantação, recuperação e adequação dos dispositivos de drenagem superficial, compreendendo meios-fios, sarjetas, caixas coletoras, descidas d'água, dissipadores de energia e demais dispositivos previstos nos projetos executivos, visando assegurar o adequado escoamento das águas pluviais e preservar a funcionalidade das áreas de estacionamento e circulação;
execução, ampliação e adequação de calçadas, meios-fios, rotas acessíveis e demais dispositivos destinados à circulação segura de pedestres, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
execução de serviços de limpeza das áreas de intervenção, compreendendo roçada mecanizada, capina manual, limpeza dos dispositivos de drenagem e demais serviços necessários à preparação das áreas objeto da contratação;
implantação da infraestrutura elétrica e do sistema de iluminação dos estacionamentos e acessos, compreendendo instalação de postes, luminárias em LED, suportes, redes elétricas, cabos e demais componentes previstos nos projetos executivos, incluindo a posterior retirada das estruturas provisórias e sua destinação ao depósito da GOINFRA ao término do evento, conforme previsto nos projetos executivos;
compatibilização da execução das instalações elétricas às intervenções civis, de modo a assegurar a compatibilização entre as diversas disciplinas de engenharia, evitar interferências entre os serviços, reduzir retrabalhos e garantir maior eficiência na execução da obra;
execução dos demais serviços de engenharia previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos indispensáveis à conclusão da infraestrutura objeto da contratação.

4.7. As intervenções serão executadas de forma coordenada e compatibilizada, observando a sequência executiva e a compatibilização entre as diversas disciplinas de engenharia envolvidas, de modo a assegurar a funcionalidade da infraestrutura, evitar interferências entre as frentes de trabalho, reduzir retrabalhos, preservar a qualidade dos serviços executados e garantir a adequada execução dos projetos.

4.8. A execução deverá observar a sequência construtiva prevista nos projetos executivos, compatibilizando as atividades de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras complementares, iluminação e demais disciplinas envolvidas, garantindo a adequada integração entre as frentes de serviço e o cumprimento do cronograma físico-financeiro

4.9. A solução adotada decorre dos Estudos Técnicos Preliminares e do diagnóstico das condições existentes nas áreas de intervenção, considerando as necessidades da Administração, o prazo disponível para execução e a finalidade da contratação, priorizando intervenções compatíveis com as características do local, a eficiência na aplicação dos recursos públicos, a segurança dos usuários, a acessibilidade, a melhoria das condições de circulação e a adequada utilização dos estacionamentos e acessos durante a realização do evento.

4.10. Os levantamentos técnicos evidenciaram, entre outros aspectos, deficiência da camada de lastro de brita em diversas áreas, presença de falhas e buracos no pavimento, necessidade de regularização do subleito, deficiência dos dispositivos de drenagem superficial, crescimento de vegetação, necessidade de recomposição dos acessos, implantação de calçadas destinadas à circulação segura dos pedestres e instalação de infraestrutura temporária de iluminação, justificando as soluções de engenharia previstas nesta contratação.

4.11. A solução prioriza o aproveitamento da infraestrutura existente, mediante a execução apenas das intervenções tecnicamente necessárias para restabelecer as condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade e operação dos estacionamentos durante a realização do evento, observando os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade na aplicação dos recursos públicos.

4.12. A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos executivos, o Relatório de Projeto, o relatório fotográfico, a vistoria preliminar, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes desta contratação, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações e manuais do DNIT, as normas técnicas da GOINFRA e a legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, devendo ser assegurados, em todas as etapas da execução, os padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e funcionalidade compatíveis com as especificações técnicas do objeto e com as finalidades a que se destina.

4.13. Ao término da execução contratual, espera-se disponibilizar infraestrutura plenamente funcional, segura e compatível com a demanda estimada para o evento Natal do Bem 2026, proporcionando condições adequadas de mobilidade, trafegabilidade, acessibilidade, iluminação, organização da circulação de veículos e pedestres e utilização dos estacionamentos, conforme os projetos executivos e especificações técnicas.

4.14. Espera-se, ainda, eliminar as inconformidades identificadas durante os levantamentos técnicos, restabelecendo as condições adequadas de utilização das áreas de estacionamento, acessos e circulação, de forma a garantir o adequado desempenho da infraestrutura durante todo o período de realização do evento.

4.14.1. As soluções de engenharia previstas deverão ser executadas em conformidade com as características e necessidades específicas de cada área de intervenção, observando os quantitativos, especificações técnicas e detalhamentos constantes dos projetos executivos e do Relatório de Projeto, sendo vedada qualquer alteração das soluções técnicas sem prévia aprovação da fiscalização da GOINFRA.

4.15. Durante a execução da obra, a contratada executará as intervenções de recuperação e recomposição previstas nos projetos executivos, inclusive aquelas de natureza conservativa necessárias ao atingimento do objeto contratado, não se caracterizando tais atividades como prestação continuada de serviços de manutenção.

4.15.1. Durante a execução contratual e até o recebimento definitivo da obra, caberá à contratada promover, às suas expensas, a correção de eventuais falhas, defeitos ou inadequações verificadas nos serviços executados, bem como realizar os reparos necessários para assegurar que a infraestrutura seja entregue em conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.16. A presente contratação não contempla a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva ou assistência técnica após o recebimento definitivo da obra, por não se tratar de objeto cuja natureza demande tais serviços como parcela contratual autônoma. A ausência de contratação de manutenção continuada não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou falhas de execução constatados durante a execução contratual ou no período de garantia legal e contratual, inclusive quanto à solidez, segurança, funcionalidade, desempenho e qualidade da obra e dos serviços executados, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis:

Uso racional de materiais e insumos, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, materiais com maior durabilidade, menor impacto ambiental e que atendam às normas técnicas vigentes, de forma a reduzir a necessidade de manutenções futuras e o consumo excessivo de recursos naturais;

Gestão adequada de resíduos da construção civil, com observância às disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, incluindo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, privilegiando-se a reutilização e a reciclagem;

Redução de desperdícios e otimização de processos executivos, mediante planejamento adequado da obra, controle de perdas de materiais e adoção de métodos construtivos que minimizem retrabalhos e impactos ambientais;

Adoção de boas práticas de controle ambiental no canteiro de obras, visando à mitigação de impactos como poeira, ruído, vibrações e contaminação do solo e das águas;

Eficiência no uso de energia e recursos hídricos, mediante a utilização racional de equipamentos, máquinas e processos, evitando consumos desnecessários durante a execução dos serviços;

Conformidade com a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, assegurando condições adequadas aos trabalhadores e prevenindo danos ao meio ambiente, em observância às normas regulamentadoras e demais dispositivos legais aplicáveis;

Responsabilidade socioambiental da contratada, incluindo a orientação de seus empregados quanto às práticas sustentáveis e ao correto cumprimento das exigências ambientais e de segurança previstas no contrato.

5.1.2. O atendimento a esses requisitos deverá ser comprovado ao longo da execução contratual, no que couber, constituindo condição para a regular medição e aceitação dos serviços executados.

5.1.3. Este item foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso III, e § 3º da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, são apresentados a seguir os requisitos essenciais para que a contratação atenda aos padrões técnicos e de qualidade mínimos exigidos.

5.2. Requisitos Normativos e Legais

5.2.1. A presente contratação está fundamentada nos seguintes aspectos normativos e legais, que orientam a instrução do processo, o procedimento licitatório e a execução contratual, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia e da segurança jurídica:

Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe sobre as normas gerais aplicáveis ao planejamento da contratação, à seleção do fornecedor, à execução e à gestão do contrato;
Decreto Estadual nº 10.207/2023 - Regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020.
Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, especialmente no que se refere ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições e limites legais;
Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pertinentes aos serviços de engenharia previstos no objeto, assegurando padrões adequados de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade;
Normas de segurança e saúde do trabalho, notadamente as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades de engenharia, visando à proteção dos trabalhadores e à prevenção de acidentes durante a execução dos serviços;
Atos normativos, decretos, instruções normativas e orientações dos órgãos de controle, no que couber, especialmente aqueles relacionados à fase preparatória, à elaboração dos estudos técnicos, ao orçamento estimativo, à medição e ao pagamento dos serviços;
Cláusulas e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, que integram o regime jurídico da contratação e vinculam as partes durante toda a vigência contratual.

5.2.2. A observância desses aspectos normativos e legais é condição essencial para a regularidade do certame e para a adequada execução do objeto contratado.

5.3. Subcontratação do Objeto

5.3.1. Do objeto da contratação

5.3.1.1. O objeto da contratação consiste na execução de intervenções de melhoria das áreas de estacionamento e acessos do Centro Cultural Oscar Niemeyer, em Goiânia/GO, destinadas ao atendimento do Evento Natal do Bem 2026, abrangendo serviços de adequação dos estacionamentos e acessos, bem como serviços de iluminação.

5.3.1.2. Para fins desta justificativa, os serviços previstos na planilha orçamentária podem ser agrupados em duas parcelas:

serviços de adequação dos estacionamentos e acessos, compreendendo, entre outros, serviços preliminares, limpeza e regularização, complementação de materiais, terraplenagem, drenagem, pavimentação, calçadas e meio-fio, correspondendo a aproximadamente 66% do valor estimado da contratação;
serviços de iluminação, compreendendo a implantação e posterior retirada da infraestrutura elétrica destinada à iluminação dos estacionamentos, correspondendo a aproximadamente 34% do valor estimado da contratação.

5.3.1.2.1. A distinção entre as parcelas decorre das características técnicas próprias de cada conjunto de atividades, embora ambas estejam funcionalmente integradas à solução contratada.

5.3.2. Da caracterização e autonomia técnica da parcela de iluminação

5.3.2.1. A parcela predominante do objeto compreende os serviços de adequação dos estacionamentos e acessos, que permanecerão sob execução direta da contratada. Essas atividades envolvem a preparação e adequação física das áreas destinadas aos estacionamentos, acessos e circulação, incluindo terraplenagem, drenagem, pavimentação e demais intervenções civis previstas nos projetos.

5.3.2.2. A parcela de iluminação, por sua vez, apresenta características técnicas específicas e distintas das atividades de adequação dos estacionamentos e acessos. Sua execução envolve a implantação de instalações elétricas destinadas à iluminação dos estacionamentos, demandando conhecimentos especializados, profissionais legalmente habilitados, equipamentos e procedimentos próprios da área elétrica.

5.3.2.3. Além disso, conforme previsto no projeto elétrico, trata-se de infraestrutura de caráter provisório, cuja implantação está vinculada à realização do evento, estando prevista sua posterior desmontagem e destinação ao depósito da GOINFRA.

5.3.2.4. A provisoriedade da estrutura, contudo, não reduz sua relevância dentro do objeto. Ao contrário, evidencia que se trata de uma frente de serviço com finalidade e ciclo de execução próprios, cuja implantação, operação e desmontagem exigem organização e capacidade técnica específicas.

5.3.2.5. Nesse contexto, a parcela de iluminação apresenta autonomia técnica em relação às atividades predominantes de adequação dos estacionamentos e acessos, embora permaneça funcionalmente integrada ao objeto. Essa autonomia permite sua execução por empresa especializada, sob coordenação e responsabilidade da empresa contratada.

5.3.3. Da forma de execução da parcela de iluminação

5.3.3.1. A Administração avaliou a possibilidade de execução direta de todas as parcelas pela contratada principal, bem como a possibilidade de contratação separada dos serviços de iluminação.

5.3.3.2. A exigência de execução direta de toda a parcela elétrica pela contratada principal não se mostra necessária para assegurar a adequada execução do objeto. Isso porque a parcela de iluminação possui natureza técnica própria, passível de execução autônoma por empresa especializada, sem prejuízo da integração necessária com os demais serviços.

5.3.3.3. A subcontratação permite que a contratada mantenha a responsabilidade pela execução predominante do objeto e pela coordenação das diferentes frentes de trabalho, ao mesmo tempo em que possibilita que os serviços elétricos sejam realizados por empresa com experiência e capacidade técnica compatíveis com essa atividade específica.

5.3.3.4. A solução também se mostra adequada diante do caráter temporário da infraestrutura de iluminação. A instalação, utilização e posterior desmontagem da estrutura elétrica estão diretamente relacionadas ao período de realização do evento, circunstância que recomenda a utilização de estrutura especializada para essa frente de execução, sem necessidade de transferir à contratada a execução material de todas as atividades de natureza elétrica.

5.3.3.5. A opção pela subcontratação também preserva a unidade de gestão do objeto. A manutenção de um único contrato concentra na contratada a responsabilidade pela coordenação e integração das atividades, aspecto relevante para compatibilizar a execução dos serviços de adequação dos estacionamentos e acessos e da iluminação com o cronograma do evento.

5.3.3.6. A contratação separada da parcela de iluminação, embora juridicamente possível, implica a existência de contratos distintos para atividades que precisam ser executadas de forma coordenada e dentro de cronograma comum. A possibilidade de subcontratação, nesse contexto, permite preservar a unidade de responsabilidade contratual sem afastar a utilização de empresa especializada para a execução da parcela elétrica.

5.3.3.7. A escolha da subcontratação, portanto, não decorre exclusivamente da especialização dos serviços elétricos, mas da conjugação entre sua autonomia técnica, a natureza provisória da infraestrutura, a necessidade de compatibilização com as demais frentes de serviço e a conveniência de manter sob uma única contratada a coordenação e a responsabilidade integral pelo resultado do objeto.

5.3.3.8. Considerando que a parcela de iluminação corresponde a aproximadamente 34% do valor estimado, a subcontratação é admitida no presente caso em razão de suas características técnicas e da forma de organização da execução contratual.

5.3.4. Da manutenção da responsabilidade da contratada

5.3.4.1. A subcontratação da parcela de iluminação não implica transferência da responsabilidade pelo objeto à empresa subcontratada.

5.3.4.2. Permanecerão sob responsabilidade integral da contratada, entre outras obrigações:

a coordenação geral da execução;
o planejamento e o gerenciamento das diferentes frentes de serviço;
a compatibilização da execução da iluminação com as intervenções de adequação dos estacionamentos e acessos;
o gerenciamento dos prazos necessários ao atendimento do cronograma do evento;

o acompanhamento e controle da qualidade dos serviços executados pela subcontratada;
a integração das soluções executadas pelas diferentes equipes;
o cumprimento das obrigações contratuais perante a GOINFRA; e
a entrega integral do objeto nas condições estabelecidas no contrato, nos projetos e no Termo de Referência.

5.3.4.3. A subcontratação, portanto, não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral do contrato, inclusive pelos atos praticados pela empresa subcontratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. Das condições para a subcontratação

5.3.5.1. A subcontratação ficará restrita à parcela de serviços de iluminação expressamente definida no Termo de Referência e dependerá de prévia e expressa autorização da Administração.

5.3.5.2. Para a autorização, a contratada deverá apresentar a documentação necessária à identificação e à avaliação da empresa indicada, incluindo a comprovação de capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada e o atendimento às exigências profissionais e legais aplicáveis.

5.3.5.3. Caberá à Administração avaliar a documentação apresentada e verificar a compatibilidade da capacidade técnica da empresa indicada com os serviços objeto da subcontratação, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5.4. A subcontratação deverá observar os limites e as condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital e no contrato, não podendo resultar em alteração da responsabilidade da contratada perante a Administração.

5.3.6. Conclusão

5.3.6.1. Diante das características do objeto, mostra-se tecnicamente adequada a previsão de subcontratação da parcela de iluminação, correspondente a aproximadamente 34% do valor estimado da contratação, mantendo-se sob execução direta da contratada as atividades predominantes de serviços de adequação dos estacionamentos e acessos.

5.3.6.2. A solução está fundamentada na autonomia técnica dos serviços de iluminação, na necessidade de conhecimentos e habilitações específicas, bem como no caráter provisório da infraestrutura e na conveniência de concentrar em uma única contratada a coordenação e a responsabilidade integral pela execução do objeto.

5.3.6.3. A subcontratação permite, simultaneamente, preservar a unidade de gestão e de responsabilidade contratual e possibilitar a execução da parcela elétrica por empresa especializada, sem prejuízo da integração dessa atividade às demais intervenções previstas no projeto.

5.3.6.4. A solução encontra amparo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e deverá observar prévia autorização da Administração, a delimitação da parcela subcontratada e a verificação da capacidade técnica da empresa indicada.

5.4. Requisitos Mínimos de Qualidade

5.4.1. Todos os serviços contemplados no escopo da contratação deverão ser executados em estrita conformidade com os padrões técnicos estabelecidos nos Cadernos Técnicos e Instruções Normativas da GOINFRA, bem como nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, de forma complementar, nas normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), sempre que aplicáveis. As normas técnicas exigidas encontram-se publicadas e disponíveis no site oficial da GOINFRA (https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-Tecnicas-Obras-Rodoviarias/168), devendo ser integralmente observadas durante a execução contratual.

5.4.2. Os serviços especificados no Projeto Executivo deverão atender integralmente às normas vigentes, incluindo eventuais atualizações normativas e orientações técnicas expedidas por órgãos de controle e fiscalização, especialmente no que se refere à gestão e execução de contratos de infraestrutura. A contratada deverá manter-se atualizada quanto às modificações normativas ocorridas durante a vigência contratual.

5.4.3. A CONTRATADA será responsável pela realização dos ensaios, testes e controles técnicos previstos nas normativas da GOINFRA, DNIT e ABNT, devendo submeter os respectivos resultados à aprovação do Gestor do Contrato, que integrará a equipe de fiscalização designada pela GOINFRA. Tais controles deverão assegurar o monitoramento contínuo da conformidade técnica e da qualidade dos serviços executados.

5.4.4. A aceitação dos produtos ou serviços estará condicionada ao atendimento dos critérios técnicos previamente definidos nos projetos executivos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis. A fiscalização somente considerará os serviços como executados e aptos à medição após sua aprovação formal. Qualquer rejeição deverá ser tecnicamente fundamentada. Produtos ou serviços que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade exigidos deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos, conforme previsto nas exigências contratuais e normativas.

5.4.5. O recebimento definitivo dos serviços será condicionado à conformidade com os parâmetros técnicos de aceitação estabelecidos nas normas da GOINFRA e, nos casos omissos, nas normativas do DNIT. A aceitação formal pela fiscalização constitui etapa obrigatória e indispensável da gestão contratual, observando-se integralmente as legislações e regulamentações aplicáveis.

5.4.6. A CONTRATADA deverá manter registros técnicos detalhados e organizados de todos os controles, ensaios e adequações realizados durante a execução dos serviços. Tais registros deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitado, assegurando transparência, rastreabilidade e suporte à eventual necessidade de auditoria, prestação de contas ou responsabilização técnica e contratual.

5.5. Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização

5.5.1. Em atendimento ao disposto no art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a aplicabilidade do Catálogo Eletrônico de Padronização à presente contratação.

5.5.2. Verificou-se que o objeto da contratação não consiste na aquisição de bens padronizados nem na contratação de serviços passíveis de especificação uniforme, mas sim na execução de obra de engenharia destinada à adequação da infraestrutura dos estacionamentos, acessos

e áreas de circulação de veículos e pedestres do entorno do Centro Cultural Oscar Niemeyer – CCON, em Goiânia/GO, cujas soluções técnicas foram definidas a partir de projetos executivos específicos e das características particulares de cada área de intervenção.

5.5.3. As intervenções previstas apresentam variações relevantes quanto às condições existentes dos pavimentos, características geotécnicas, dimensões das áreas, necessidade de terraplenagem, drenagem, acessibilidade, iluminação, recuperação de pavimentos, implantação de estruturas de apoio e metodologias executivas aplicáveis, circunstâncias que demandam definição individualizada de quantitativos, composições de custos e especificações técnicas.

5.5.4. Nesse contexto, a utilização exclusiva de referências padronizadas constantes do Catálogo Eletrônico de Padronização não atenderia de forma satisfatória às particularidades do objeto, podendo comprometer a adequada caracterização da contratação, a precisão do orçamento estimativo, a comparabilidade das propostas e a futura fiscalização da execução contratual.

5.5.5. Assim, conclui-se pela inviabilidade técnica da utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização para esta contratação, recomendando-se a adoção das especificações constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, por refletirem de forma mais precisa as necessidades da Administração para a implantação da infraestrutura necessária à realização do evento Natal do Bem 2026.

5.6. Garantia da contratação

5.6.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.6.2. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2.1. Caso a Contratada opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para entrega da apólice será de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, admitida a aplicação de multa, na forma prevista na Minuta de Contrato, apenas decorrido esse prazo.

5.6.2.2. Nas demais modalidades de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização), o prazo será de 10 (dez) dias, contado da assinatura do Termo de Contrato.

5.6.2.3. O não cumprimento do prazo previsto no item 5.6.2.2 sujeitará a Contratada à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), autorizando a rescisão contratual em caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, conforme disposto na Minuta de Contrato e nos incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Garantia da Obra e Responsabilidade da Contratada

5.7.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, durabilidade e plena funcionalidade da obra executada, responsabilizando-se pela correção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em partes, do objeto contratual, sempre que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada ou do emprego de materiais em desconformidade com as especificações técnicas.

5.7.2. A garantia dos materiais, obras e serviços de engenharia deverá observar o disposto no art. 140, § 2º e 6º da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 618 do Código Civil Brasileiro, sendo fixado o prazo de 5 (cinco) anos. Nos termos do item 5.1.4 da Norma IT-004/2023 – GOINFRA, esse prazo será contado a partir da data do recebimento definitivo da obra, conforme a Norma IT-003/2019 – GOINFRA, período durante o qual a CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e desempenho da infraestrutura entregue.

5.7.3. Dentro do período de garantia quinquenal, a CONTRATADA obriga-se a reparar, de forma imediata e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, eventuais patologias, falhas ou anomalias que comprometam a estrutura, a segurança, a estabilidade ou a funcionalidade da obra, desde que decorrentes de vícios ocultos, execução deficiente ou uso inadequado de materiais.

5.7.4. Como condição para o encerramento da etapa executiva e início do período de garantia, a CONTRATADA deverá apresentar:

Relatório técnico detalhado com as especificações dos materiais empregados e métodos de execução adotados;
Manual de operação, manutenção preventiva e corretiva da obra, com orientações técnicas que assegurem sua durabilidade e segurança;
Declaração formal de garantia, contendo a descrição das obrigações assumidas, prazos, condições e procedimentos para atendimento.

5.7.5. A existência de prazo de garantia não exime a CONTRATADA do cumprimento de outras obrigações legais e contratuais relativas à qualidade e segurança da obra, tampouco limita a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor, em especial no âmbito da responsabilização civil por danos decorrentes do inadimplemento contratual.

5.7.6. Em situações emergenciais que representem risco iminente à segurança pública, e diante da inércia ou impossibilidade imediata de atuação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá promover a execução de reparos urgentes, comunicando formalmente a CONTRATADA e resguardando-se o direito ao reembolso integral das despesas incorridas.

5.7.7. Toda e qualquer intervenção realizada pela CONTRATADA em virtude da garantia deverá observar rigorosamente as normas técnicas

vigentes, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além dos regulamentos específicos aplicáveis à natureza da obra.

5.7.8. O descumprimento das condições de garantia implicará a aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis, incluindo a responsabilização civil pelos danos causados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e da IT 004/2023 – GOINFRA.

5.8. Requisitos de Capacitação e Transferência de Conhecimento

5.8.1. Todos os documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA no âmbito da execução contratual serão considerados de propriedade exclusiva da GOINFRA. Tais documentos deverão ser entregues à Administração no momento da aceitação dos serviços, sem qualquer custo adicional, assegurando-se o controle técnico e documental das informações produzidas.

5.8.2. A GOINFRA reserva-se o direito de utilizar, adaptar, reproduzir ou reutilizar, total ou parcialmente, os projetos, especificações e demais documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA no âmbito do contrato, sem que tal uso gere à CONTRATADA qualquer direito a compensação financeira, reclamação ou indenização futura. Esta disposição está fundamentada no interesse público e visa garantir a economicidade, a continuidade administrativa e o pleno aproveitamento do conhecimento técnico gerado durante a execução contratual.

5.9. Requisitos de Seguraça e Proteção de Dados

5.9.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, prevenindo o acesso não autorizado, a perda, a alteração, o uso indevido ou a divulgação indevida, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o Decreto Estadual nº 10.092/2022 e demais normas aplicáveis.

5.9.2. Todas as informações, estudos, levantamentos, análises, dados pessoais, documentos técnicos e demais elementos obtidos ou produzidos durante a execução contratual deverão ser tratados como estritamente confidenciais, com acesso limitado a profissionais formalmente autorizados e orientados quanto às normas legais e técnicas aplicáveis. É vedada à contratada qualquer forma de divulgação, reprodução, transmissão, cessão ou utilização desses conteúdos para finalidades alheias ao objeto do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da GOINFRA/Contratante, respondendo por eventuais infrações civis, penais e administrativas decorrentes do descumprimento dessas obrigações. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais com terceiros para atendimento das demandas contratuais, a contratada deverá firmar instrumentos formais que assegurem a esses agentes o integral cumprimento das obrigações de proteção de dados previstas neste contrato e na legislação vigente, assumindo responsabilidade solidária por eventuais violações. Além disso, compete à contratada implementar controles de segurança compatíveis com os riscos inerentes à execução, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, especialmente quando se tratar de dados sensíveis ou estratégicos relacionados à obra ou ao serviço contratado.

5.9.3. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, como violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade, deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE por meio eletrônico oficial indicado no contrato, acompanhado de relatório técnico detalhado contendo:

a descrição do ocorrido;

as medidas corretivas e de contenção adotadas;

a avaliação preliminar dos riscos e impactos decorrentes.

5.9.4. As partes comprometem-se a revisar periodicamente as medidas de segurança e proteção de dados implementadas, promovendo, sempre que necessário, atualizações e aperfeiçoamentos em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável.

5.9.5. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes durante toda a execução do contrato e também após seu encerramento, por período suficiente à adequada proteção, guarda ou descarte dos dados pessoais tratados, conforme exigido pelas normas legais e regulatórias.

5.9.6. A CONTRATADA será plenamente responsável por quaisquer danos decorrentes do tratamento indevido ou irregular de dados pessoais, inclusive no caso de atuação de terceiros por ela contratados, respondendo civil, penal e administrativamente pelos prejuízos causados, sem prejuízo do direito de regresso ou da responsabilização solidária, conforme o caso.

5.10. Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

5.10.1. A participação de consórcios em licitações é disciplinada pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida nesta contratação.

5.10.2. Considerando a natureza e a abrangência do objeto, admite-se a participação de empresas reunidas em consórcio, possibilitando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras, de modo a ampliar a competitividade do certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.10.3. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio, bem como sua participação simultânea de forma isolada e em consórcio nesta licitação.

5.10.4. A participação em consórcio deverá ser formalizada mediante compromisso público ou particular de constituição, devidamente

subscrito pelas empresas consorciadas, contendo, no mínimo:

designação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
manifestação expressa de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato;
definição da participação de cada consorciada na execução do objeto.

5.10.5. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada, observado o disposto no edital e na legislação aplicável.

5.10.6. Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, observados os critérios estabelecidos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.11. Avaliação do Local de Execução dos Serviços

5.11.1. Considerando que o conhecimento das condições locais mostra-se relevante para a adequada formulação das propostas e futura execução contratual, em razão das características específicas do objeto, será facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica prévia aos locais de execução dos serviços.

5.11.2. O objeto compreende intervenções de infraestrutura viária e urbanística nas áreas de estacionamento, acessos e circulação de veículos e pedestres localizadas no entorno do Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), abrangendo os estacionamentos 01, 02, 02-A, 03-A, 03-B, 04, 05, 05-A e 06 e seus respectivos acessos, conforme definido nos projetos executivos e no Plano de Trabalho do Natal do Bem 2026. As características específicas de cada área de intervenção, incluindo condições de acesso, topografia, pavimentação existente, logística de mobilização de equipamentos e possíveis interferências decorrentes da preparação do evento, recomendam o conhecimento prévio das condições locais pelos licitantes.

5.11.3. A vistoria técnica poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital, devendo a Administração disponibilizar datas e horários distintos aos interessados, observadas as condições estabelecidas no edital.

5.11.4. A realização da vistoria terá caráter facultativo e destina-se a possibilitar ao licitante conhecimento direto das condições físicas, operacionais e logísticas das áreas, para fins de dimensionamento de equipes, equipamentos, metodologia executiva, planejamento de mobilização e avaliação de eventuais interferências.

5.11.5. Nos termos do art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão atestar, na fase de habilitação, o conhecimento das condições e peculiaridades da contratação. Para tanto, poderão comprovar tal condição mediante realização de vistoria prévia ou, caso optem por não realizá-la, por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições locais.

5.11.6. A opção pela não realização da vistoria não exime o licitante da responsabilidade pela adequada avaliação dos elementos necessários à formulação de sua proposta, nem poderá ser posteriormente invocada como fundamento para alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas sobre acessos, logística, interferências operacionais ou quaisquer circunstâncias previsíveis.

5.11.7. Permanecerão sob exclusiva responsabilidade da futura contratada todos os ônus decorrentes de eventual insuficiência de diligência prévia quanto às condições dos locais de execução.

5.11.8. Caberá à futura contratada observar, durante a execução contratual, todas as condições específicas das áreas de intervenção, compatibilizando a execução dos serviços com as orientações da fiscalização, com o cronograma de preparação do evento e com as atividades desenvolvidas no entorno do Centro Cultural Oscar Niemeyer, de forma a minimizar interferências e assegurar a adequada execução do objeto.

5.12. Requisitos Mínimos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.12.1. O art. 68 da Lei nº 14.133/2021 elenca taxativamente os requisitos para habilitação fiscal, social e trabalhista:

> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
>
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede dolicitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ououtra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociaisinstituídos por lei;
>
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
>
> VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.12.2. Os licitantes enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que fizerem jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, terão a oportunidade de regularizar eventuais pendências em sua documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após serem declarados vencedores do certame.

5.13. Requisitos mínimos de qualificação financeira

5.13.1. Conforme institui o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, sendo restrita a apresentação do:

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e
certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.13.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.13.3. A licitante deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que possui boa situação econômico-financeira, mediante a apresentação dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos com resultado superior a 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

5.13.4. Os índices deverão ser calculados separadamente para cada um dos dois exercícios sociais exigidos, devendo a licitante comprovar que, em ambos os exercícios, os três indicadores (LG, SG e LC) apresentem valores superiores a 1 (um).

5.13.5. A exigência desses indicadores visa aferir a capacidade da empresa em cumprir suas obrigações financeiras, no curto e no longo prazo, bem como sua solidez patrimonial, constituindo parâmetro objetivo para a verificação da boa situação econômico-financeira da licitante, conforme previsto no art. 69 e justificado nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

5.13.6. A escolha dos índices decorre de sua consagrada aplicação na análise de demonstrações contábeis, sendo amplamente utilizados pela doutrina e jurisprudência como instrumentos eficazes para mensuração da saúde financeira das empresas:

Liquidez Geral (LG): mede a capacidade de pagamento das dívidas totais (curto e longo prazo);
Solvência Geral (SG): avalia a possibilidade de quitação de todas as obrigações com os ativos disponíveis;
Liquidez Corrente (LC): reflete a capacidade de cumprir obrigações de curto prazo com os ativos circulantes.

5.13.7. No âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a solução adotada é a exigência de que os indicadores econômico-financeiros definidos no edital sejam apurados separadamente para cada exercício social, apresentando-se, assim, dois conjuntos de índices — um para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis — o que assegura maior rigor técnico, segurança jurídica e isonomia na análise da habilitação.

5.13.8. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.13.9. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

5.13.10. Para os casos em que a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis, serão limitados ao último exercício.

5.13.11. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

5.13.12. Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.14. Requisitos Sociais, ambientais e Trabalhistas

5.14.1. A CONTRATADA deverá executar suas atividades de forma a evitar poluição ou danos ao meio ambiente, protegendo e preservando os recursos naturais em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando a:

Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;

Lei nº 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais;

Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto ao gerenciamento, manuseio e descarte adequado de resíduos, privilegiando reuso, reciclagem e descarte conforme as normas aplicáveis.

5.14.2. O cumprimento da Constituição Federal de 1988, em especial o art. 225, é obrigatório, ressaltando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

5.14.3. A CONTRATADA será responsável por obter todas as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais necessárias para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

Licenciamento do canteiro de obras;

Outorga ou dispensa de recursos hídricos;

Comprovantes de destinação adequada de resíduos;

Outras licenças exigidas pelo órgão ambiental competente.

5.14.4. A CONTRATADA deverá observar práticas ambientais que minimizem impactos adversos, como:

Instalar canteiros de obras em locais afastados de cursos d'água, evitando impactos ambientais diretos;
Prevenir o descarte inadequado de materiais utilizados, vedando o refugo em margens de estradas ou em locais que possam causar danos ambientais;
Recuperar as áreas afetadas pelos serviços, removendo depósitos provisórios e permanentes e realizando a limpeza do canteiro de obras;
Manejar adequadamente as águas pluviais para minimizar reposições desnecessárias e prevenir processos erosivos;
Antes de iniciar qualquer atividade, identificar e avaliar os impactos ambientais potenciais, especialmente sobre fauna, flora e recursos hídricos;
Evitar o uso de máquinas em áreas com vegetação sensível ou em zonas de proteção ambiental;
Controlar a emissão de poeira causada pelo tráfego de máquinas, utilizando água ou outros agentes adequados;
Implementar práticas eficazes para gerenciamento de resíduos, incluindo descarte e reciclagem conforme as normas aplicáveis;
Armazenar produtos químicos e combustíveis de maneira segura, prevenindo vazamentos e a contaminação de solo e água;
Evitar a movimentação de máquinas próximas a corpos d'água para impedir contaminações e alterações em seus cursos;
Fornecer treinamento adequado aos colaboradores sobre práticas ambientais e de segurança;
Realizar manutenção regular dos equipamentos utilizados, prevenindo emissões excessivas de gases poluentes e vazamentos de materiais que possam agredir o meio ambiente;
Respeitar normas de segurança e especificações de uso durante a operação de equipamentos, prevenindo acidentes e danos ambientais.

5.14.5. A CONTRATADA deverá fornecer à GOINFRA cópias de todas as licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais obtidas, durante e após a vigência do contrato, assegurando o cumprimento integral das exigências técnicas e condicionantes especificadas nesses documentos.

5.14.6. Quando as licenças, outorgas ou autorizações forem de competência exclusiva da GOINFRA, a CONTRATADA deverá solicitá-las previamente, por meio de comunicação oficial, em tempo hábil, a fim de não prejudicar o andamento ou a execução contratual.

5.14.7. O descumprimento do disposto no item anterior sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, além da responsabilidade pelos prejuízos causados à GOINFRA, incluindo, mas não se limitando, à desmobilização não programada devido à paralisação dos serviços.

5.14.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade, seja civil, criminal ou administrativa, pelas atividades que venham a causar danos ao meio ambiente, respondendo perante órgãos públicos e terceiros afetados.

5.14.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas aplicadas por impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

5.14.10. A CONTRATADA deverá reduzir ou eliminar impactos ambientais causados por suas atividades e recuperar eventuais áreas degradadas, garantindo que a qualidade ambiental ao final do contrato seja, no mínimo, equivalente à condição inicial. Essa recuperação deverá ser demonstrada por meio de levantamento fotográfico detalhado.

5.14.11. Qualquer irregularidade ambiental que possa interferir ou impedir a execução dos trabalhos deverá ser imediatamente comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de comunicação oficial.

5.14.12. A CONTRATADA será responsável por danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por atos de culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores, assegurando a reparação integral dos prejuízos.

5.14.13. A CONTRATADA deve, em todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato, abster-se de utilizar mão de obra infantil, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como de empregar mão de obra em condições análogas à de escravo. Além disso, deverá incluir cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com seus fornecedores de insumos e/ou prestadores de serviços. O descumprimento desta exigência sujeitará a CONTRATADA a penalidades, como multa, rescisão contratual e outras medidas cabíveis.

5.14.14. É vedado à CONTRATADA adotar qualquer prática discriminatória no recrutamento e na contratação de sua força de trabalho, seja com base em critérios de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, posição política, ideológica, filosófica, religiosa ou por qualquer outro motivo. O descumprimento resultará na extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5.14.15. A CONTRATADA deverá empenhar esforços significativos para:

Promover a diversidade humana e cultural em seu ambiente de trabalho;
Combater a discriminação em todas as suas formas;
Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais;
Estimular a equidade de gênero e a inclusão étnico-racial.

5.14.16. Sempre que solicitado pela GOINFRA, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração formal confirmando o cumprimento das exigências previstas nesta cláusula socioambiental.

5.14.17. A execução das atividades deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações vigentes, observando as determinações dos Poderes Públicos. O local dos serviços deverá ser mantido limpo e organizado, em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina. A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários executem as tarefas nas frentes de serviço em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Modelo de execução das obras

6.1.1. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, dos projetos executivos, relatório de projeto, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação, adotando-se o regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. O modelo de execução tem por finalidade assegurar a implantação da infraestrutura necessária ao atendimento do evento Natal do Bem 2026, garantindo a adequada coordenação entre as diversas frentes de trabalho, a observância dos padrões de qualidade, o cumprimento dos prazos contratuais e a compatibilização da execução das obras com o cronograma de preparação do evento. A execução deverá observar as soluções técnicas definidas para cada área de intervenção, sendo vedada a alteração da metodologia executiva ou das soluções de engenharia sem prévia aprovação da fiscalização da GOINFRA.

6.1.3. A CONTRATADA será responsável pela completa execução do objeto, compreendendo a mobilização e desmobilização do canteiro, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, controle tecnológico, sinalização provisória, instalações provisórias necessárias à execução da obra e todos os demais recursos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

6.1.4. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos executivos, especificações técnicas da GOINFRA, normas da ABNT, especificações do DNIT aplicáveis, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e demais disposições legais incidentes.

6.1.5. A fiscalização da execução contratual será exercida pela GOINFRA, que acompanhará o desenvolvimento das atividades, verificará a conformidade técnica dos serviços e emitirá as determinações necessárias ao adequado cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução da obra.

6.2. Condições para início da execução

6.2.1. A execução das obras terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela GOINFRA.

6.2.2. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os seguintes documentos:

I – ART de execução da obra;

II – indicação formal do responsável técnico e do engenheiro preposto;

III – cronograma executivo detalhado;

IV – Plano de Trabalho Executivo;

V – relação da equipe técnica;

VI – relação dos equipamentos que serão mobilizados;

VII – Plano de Mobilização e Desmobilização das estruturas provisórias;

VIII – Cronograma de testes e comissionamento do sistema de iluminação.

6.2.3. Nenhuma atividade poderá ser iniciada antes da aprovação do Plano de Trabalho Executivo pela fiscalização.

6.2.4. A fiscalização analisará o Plano de Trabalho Executivo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado de sua apresentação, podendo aprová-lo, aprová-lo com ressalvas ou solicitar ajustes e complementações, hipótese em que o prazo ficará suspenso até a reapresentação do documento pela CONTRATADA.

6.3. Planejamento Executivo

6.3.1. A CONTRATADA elaborará Plano de Trabalho Executivo contemplando, no mínimo:

I – cronograma físico detalhado;

II – sequência executiva das intervenções;

III – planejamento das frentes de serviço;

IV – cronograma de mobilização e desmobilização;

V – logística de equipamentos e materiais;

VI – planejamento das equipes;

VII – medidas de segurança;

VIII – plano de sinalização provisória;

IX – planejamento para controle tecnológico;

X – planejamento da execução por áreas de intervenção, observando a sequência prevista nos projetos executivos;

XI – planejamento das atividades necessárias para garantir a conclusão dos serviços antes da abertura do evento.

6.3.2. O Plano de Trabalho deverá ser compatibilizado com o cronograma estabelecido pela GOINFRA para implantação da infraestrutura necessária ao Natal do Bem 2026.

6.4. Execução das obras

6.4.1. As obras compreenderão as intervenções previstas nos projetos executivos e planilhas orçamentárias, incluindo, dentre outras:

I – serviços preliminares;

II – limpeza das áreas;

III – recuperação e adequação dos acessos;

IV – regularização dos estacionamentos, com regularização do subleito, complementação da camada de brita e estabilização das áreas de circulação;

V – implantação e recuperação dos dispositivos de drenagem superficial;

VI – implantação e adequação de calçadas e meios-fios;

VII – infraestrutura elétrica e iluminação;

VIII – sinalização;

IX – demais serviços previstos nos projetos executivos e planilhas orçamentárias.

6.4.2. A sequência executiva poderá ser ajustada pela fiscalização, quando necessário ao adequado andamento da obra ou à compatibilização com as necessidades operacionais da Administração, desde que respeitados o objeto, o escopo, os prazos e as demais condições contratuais, observadas as formalidades legais aplicáveis.

6.5. Compatibilização com o cronograma do Natal do Bem

6.5.1. Considerando que a presente contratação destina-se à implantação da infraestrutura necessária à realização do Natal do Bem 2026, a CONTRATADA deverá compatibilizar a execução das obras com o cronograma geral de preparação do evento.

6.5.2. A Administração poderá determinar a alteração da sequência das frentes de serviço, a priorização de determinadas áreas, a execução simultânea de atividades ou a reprogramação parcial da obra, quando necessárias ao atendimento do cronograma do evento, desde que tais medidas permaneçam dentro do objeto e das condições contratuais, observadas as formalidades legais para tanto.

6.5.3. A CONTRATADA deverá adequar o planejamento executivo, quando solicitado pela fiscalização, para atender às reprogramações previstas nesta seção, observadas as condições contratuais e a manutenção da qualidade dos serviços.

6.5.4. A infraestrutura elétrica, o sistema de iluminação e os demais equipamentos elétricos previstos nesta contratação deverão estar integralmente concluídos, submetidos aos testes e verificações necessários e em plenas condições de funcionamento antes da disponibilização das áreas para utilização durante o evento, em conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

6.5.5. Entre o término da etapa de implantação e o início da etapa de retirada da infraestrutura de iluminação, referidas no item 2.4.1.1, não haverá execução de nenhum serviço previsto no cronograma físico-financeiro, em razão da realização do evento Natal do Bem 2026, ressalvado o eventual acionamento da CONTRATADA pela fiscalização para atendimento de ocorrências na infraestrutura instalada, nos termos do item 6.12.19 e seguintes deste Termo de Referência.

6.5.6. Encerrado o evento, a CONTRATADA deverá promover a retirada integral da estrutura elétrica de iluminação implantada em caráter temporário para o evento — incluindo postes, fundações, luminárias, cabeamento e demais componentes do sistema —, promovendo ainda a escavação, o reaterro e a recomposição das áreas eventualmente afetadas por essa retirada, observando obrigatoriamente o prazo estabelecido no Instrumento Particular de Comodato e Outras Avenças [SISLOG nº508343], celebrado entre a OVG e a Flamboyant Urbanismo Ltda., de forma que a desmobilização esteja integralmente concluída até o dia 15 de janeiro de 2027.

6.6. Condições operacionais da execução

6.6.1. Durante toda a execução contratual deverão ser mantidas condições adequadas de circulação de pessoas, veículos e equipamentos, observando-se as orientações da fiscalização.

6.6.2. A CONTRATADA deverá implantar sinalização provisória, isolamento das áreas de trabalho e dispositivos de segurança compatíveis com cada etapa executiva.

6.6.3. Sempre que tecnicamente possível e compatível com o cronograma da obra, os serviços serão executados por etapas, de modo a reduzir interferências na utilização das áreas e permitir a liberação gradual dos setores concluídos.

6.7. Controle tecnológico e qualidade

6.7.1. Todos os materiais empregados e os serviços executados estarão sujeitos ao controle tecnológico previsto nos projetos executivos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

6.7.2. Caberá à CONTRATADA realizar todos os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos exigidos pelos projetos executivos, especificações técnicas, normas da GOINFRA, normas da ABNT, especificações do DNIT aplicáveis e demais documentos que integram a contratação, apresentando à fiscalização os respectivos laudos, relatórios e demais documentos comprobatórios.

6.7.3. Todos os laudos de controle tecnológico integrarão a documentação da obra.

6.7.3.1. Todos os ensaios tecnológicos deverão ser apresentados como condição para aprovação das respectivas medições, quando aplicável ao serviço executado.

6.7.4. Serviços executados em desconformidade serão rejeitados pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA promover sua correção sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.8. Alterações técnicas durante a execução

6.8.1. Nenhuma alteração de projeto, método executivo, material ou especificação técnica poderá ser realizada sem autorização formal da fiscalização.

6.8.2. Sempre que identificada necessidade de adequação técnica, a CONTRATADA deverá apresentar proposta fundamentada, acompanhada da respectiva justificativa técnica.

6.8.3. A aprovação de qualquer alteração dependerá de manifestação técnica da fiscalização e da autoridade competente, quando aplicável.

6.9. Acompanhamento da execução

6.9.1. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual.

6.9.2. Serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento entre a fiscalização e a CONTRATADA sempre que convocadas pela fiscalização ou quando necessário ao acompanhamento da execução contratual.

6.9.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos, na periodicidade estabelecida pela fiscalização, contendo evolução física da obra, registros fotográficos datados, georreferenciados e organizados por área de intervenção, resultados do controle tecnológico e eventuais intercorrências.

6.10. Conclusão e recebimento das obras

6.10.1. Concluídas as obras, a CONTRATADA comunicará formalmente à fiscalização para realização da vistoria técnica.

6.10.2. Antes do recebimento provisório deverão estar concluídos todos os serviços contratados, removidos os materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias, deixando as áreas limpas, desobstruídas e em condições de utilização, observado o objeto contratado.

6.10.3. Constatadas inconformidades, a fiscalização fixará prazo para sua correção.

6.10.4. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.

6.11. Obrigações da Contratante

6.11.1. Indicar representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais e contratuais.

6.11.2. Proporcionar as condições institucionais necessárias para a adequada execução do objeto, dentro de sua esfera de competência.

6.11.3. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

6.11.4. Fornecer, por escrito, as informações técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

6.11.5. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, quando cabível, para adoção das medidas legais pertinentes em caso de inadimplemento contratual.

6.11.6. Instruir e manter atualizado o processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com toda a documentação produzida durante a execução contratual.

6.11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Edital, seus anexos e as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.11.8. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados ao objeto contratual.

6.11.9. Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e valores pactuados.

6.12. Obrigações da Contratada

6.12.1. Cumprir integralmente as normas, resoluções, instruções técnicas e especificações da GOINFRA, do DNIT e da legislação vigente, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços.

6.12.2. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, sem que tal acompanhamento exima ou atenue sua responsabilidade técnica, civil e administrativa pela execução contratual.

6.12.3. Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, instrumento convocatório e proposta apresentada.

6.12.4. Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, falhas, defeitos ou não conformidades verificadas nos serviços, quando de sua responsabilidade.

6.12.5. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e comunicar, por escrito, qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato.

6.12.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12.7. Disponibilizar equipe técnica, administrativa e operacional devidamente capacitada, bem como todos os recursos necessários à plena execução dos serviços.

6.12.8. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, assumindo todos os encargos e responsabilidades decorrentes.

6.12.9. Ressarcir danos diretos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

6.12.10. Adotar todas as medidas necessárias à proteção das áreas de intervenção, dos bens existentes e da segurança de trabalhadores, usuários e terceiros durante a execução das obras, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua atuação.

6.12.11. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução adequada e segura dos serviços.

6.12.12. Assumir integral responsabilidade por despesas trabalhistas, fiscais, ambientais, previdenciárias e indenizações decorrentes de acidentes ou danos a terceiros.

6.12.13. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obras, com registros diários das atividades executadas, assinados pelo engenheiro responsável da CONTRATADA e pelo fiscal da GOINFRA, anexando cópia mensal às medições.

6.12.14. Realizar registro fotográfico sistemático de todos os serviços executados, antes, durante e após a execução, com imagens datadas e georreferenciadas, de modo a subsidiar a fiscalização e a comprovação da adequada execução contratual.

6.12.15. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos contratuais ou a segurança das pessoas, das instalações ou do patrimônio, apresentando as medidas corretivas cabíveis.

6.12.16. Qualquer substituição do responsável técnico, da equipe técnica indicada ou dos equipamentos essenciais à execução da obra deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da fiscalização, quando possa interferir na adequada execução contratual.

6.12.17. Executar integralmente a desmobilização da estrutura elétrica de iluminação implantada em caráter temporário para o evento, promovendo sua retirada, escavação e reaterro das fundações dos postes, transporte, destinação dos materiais e recomposição das áreas afetadas, observando o prazo máximo de 15 de janeiro de 2027 estabelecido no Instrumento Particular de Comodato e Outras Avenças [SISLOG nº 508343], celebrado entre a OVG e a Flamboyant Urbanismo Ltda.

6.12.18. Executar os serviços observando as características específicas de cada área de intervenção constantes dos projetos executivos e do Relatório de Projeto, sendo vedada a adoção de soluções distintas sem autorização formal da fiscalização da GOINFRA.

6.12.19. Atender, durante o período de realização do evento Natal do Bem 2026, aos chamados da fiscalização da GOINFRA para correção de falhas, execução de ajustes, serviços de manutenção, reparos emergenciais ou outras intervenções necessárias à segurança, funcionalidade e continuidade da operação da infraestrutura objeto da contratação.

6.12.20. Quando a falha, o dano ou a necessidade de reparo decorrer de falha de execução ou de inadimplemento de obrigação contratual imputável à CONTRATADA, esta ficará obrigada a saná-la de forma imediata e sem qualquer ônus adicional para a Administração, podendo a GOINFRA acionar a garantia contratual prestada nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.12.21. Quando a falha, o dano ou a necessidade de intervenção decorrer de ocorrência não imputável à CONTRATADA — tais como caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou desgaste natural decorrente do uso intenso do espaço durante o evento —, a CONTRATADA permanecerá obrigada a executar a intervenção solicitada pela fiscalização, nos termos do item 6.12.19, fazendo jus, nesse caso, à remuneração correspondente, mediante prévia autorização da fiscalização, apuração em boletim de medição específico e aplicação dos preços unitários constantes da planilha orçamentária do contrato, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 quanto a eventuais alterações contratuais necessárias.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Equipe de gestão e fiscalização do contrato

7.1.1. Antes do início da execução do contrato, a Administração designará uma equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta por profissionais com qualificação técnica e disponibilidade compatível com as atividades a serem desempenhadas.

7.1.2. A equipe será responsável por acompanhar a execução do objeto, garantindo o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas no contrato.

7.1.3. Conforme o Art. 21 do Decreto nº 10.216/2023, a fiscalização do contrato será composta pelos seguintes agentes:

7.1.3.1. Gestor do contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;
7.1.3.2. Fiscal técnico: responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;

7.1.3.3. Fiscal administrativo: encarregado do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

7.1.3.4. Fiscal setorial: encarregado do acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores ou unidades diferentes de um mesmo órgão ou entidade.

7.1.4. Quando as características da execução contratual não justificarem a designação de fiscal setorial, suas atribuições poderão ser exercidas pelo fiscal técnico ou pelo fiscal administrativo, conforme ato de designação da autoridade competente, observado o disposto no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

7.2. Protocolo de comunicação e registro

7.2.1. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade do ato exigir, podendo ser admitido o uso de mensagens eletrônicas, desde que devidamente registradas para fins de rastreabilidade e controle.

7.2.2. A interação entre a Administração e a CONTRATADA será formalizada por meio dos seguintes instrumentos de registro e comunicação:

7.2.2.1. Ordens de Serviço (OS): Emitidas pela Administração para orientar e detalhar a execução dos serviços, estabelecendo diretrizes, prazos e procedimentos operacionais;

7.2.2.2. Diário de Obras: Documento oficial que registra diariamente as atividades executadas, condições climáticas, recursos empregados, ocorrências relevantes e eventuais não conformidades identificadas;

7.2.2.3. Relatórios Periódicos: Documentos técnicos e administrativos que atestam a evolução dos serviços, contendo medições, verificações de qualidade e demais informações relevantes para o acompanhamento do contrato;

7.2.2.4. Reuniões de Acompanhamento: Realizadas periodicamente entre a Administração e a CONTRATADA para avaliação do progresso da obra, discussão de dificuldades enfrentadas e ajustes necessários para a continuidade eficiente dos serviços;

7.2.2.5. Registros de Não Conformidade (RNCs): Instrumentos formais para documentar falhas na execução do contrato, estabelecendo prazos e medidas corretivas a serem adotadas pela CONTRATADA.

7.3. Gestão Contratual

7.3.1. Atribuições do gestor do contrato

7.3.1.1. Conforme o Art. 22 do Decreto nº 10.216/2023, compete ao gestor do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto:

Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
Elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;
Acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
Notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexatidões ou irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;
Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos do contratado ao cadastro unificado de fornecedores do Estado;
Realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;
Coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
Ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;
Ratificar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme for definido em regulamento específico;
Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;
Comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade da prestação do serviço ou falha no fornecimento, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;
Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente; e
Elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Fiscalização Técnica

7.4.1. Atribuições do fiscal técnico

7.4.1.1. O Art. 23 do Decreto nº 10.216/2023 dispõe que é responsabilidade do fiscal técnico do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;
Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;
Elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;
Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;
Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
Elaborar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e encaminhá–lo ao gestor do contrato para ratificação;
Elaborar o documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá–lo ao gestor do contrato para ratificação;
Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativos;
Instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de

quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e
Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

7.5. Fiscalização Administrativa

7.5.1. Atribuições do fiscal administrativo

7.5.1.1. O Art. 24 do Decreto nº 10.216/2023 determina que é responsabilidade do fiscal administrativo do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;
anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;
examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;
informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;
receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
controlar os prazos relacionados ao contrato e comunicar ao seu gestor, em tempo hábil, a proximidade do seu término para a renovação tempestiva, a prorrogação ou outras medidas cabíveis; e
instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais.

7.6. Fiscalização Setorial

7.6.1. Atribuições do fiscal setorial

7.6.1.1. O Art. 25 do Decreto nº 10.216/2023 determina que cabe ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições do fiscal técnico e do fiscal administrativo no que se refere à fiscalização da execução do contrato no local de sua prestação nos casos em que ela se der concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

7.7. É imprescindível que o gestor realize um reconhecimento inicial detalhado do local ou da malha rodoviária sob sua responsabilidade, acompanhado de um levantamento preliminar minucioso, com o objetivo de identificar eventuais inconformidades que possam comprometer a execução dos serviços. Essa etapa inicial constitui suporte fundamental para a condução eficaz do contrato, garantindo maior segurança e embasamento para as decisões administrativas e técnicas durante a vigência contratual.

7.8. O êxito na execução de um contrato administrativo está diretamente relacionado à assertividade das decisões adotadas pelos agentes responsáveis pela sua condução, notadamente o gestor e os fiscais designados. Cada contratação apresenta peculiaridades que demandam conhecimentos técnicos e administrativos específicos, os quais devem ser plenamente dominados pelos profissionais encarregados da gestão contratual. Entre os conhecimentos necessários, destacam-se o domínio técnico sobre o objeto contratado, bem como a compreensão das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e orçamentárias que recaem sobre a Administração Pública.

7.9. A adequada gestão e fiscalização do contrato têm como finalidade principal assegurar a correta execução do ajuste, promovendo uma atuação pautada no controle, na legalidade e na eficiência. Por meio dessa atuação efetiva, torna-se possível realizar a aferição contínua dos serviços prestados, o monitoramento dos resultados, a aplicação de instrumentos de controle previstos contratualmente e a verificação do cumprimento das obrigações legais e regulamentares. Assim, a atuação qualificada dos gestores e fiscais constitui fator determinante para a regularidade, economicidade e qualidade da contratação pública.

7.10. Infrações administrativas

7.10.1. Constituem infrações administrativas, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, aquelas previstas no art. 155 da referida Lei.

7.10.2. A prática de infração administrativa sujeitará o contratado às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7.10.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Multa

7.11.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.11.2. O percentual da multa será fixado entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração e observados os critérios previstos no item 7.11.3, nos termos do art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.3. Para definição do percentual da multa serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

7.11.4. A aplicação da sanção de multa observará o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observado o disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.6. A multa de mora será aplicada em razão do atraso injustificado na execução do objeto contratual, na forma prevista neste Termo de Referência, não impedindo que a Administração a converta em multa compensatória quando caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, hipótese em que poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.12. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

7.12.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.12.2. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do referido artigo quando justificarem penalidade mais grave, pelo prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. Processo administrativo de responsabilização de fornecedor

7.13.1. A aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13.2. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13.3. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

7.13.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.13.5. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13.6. Deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão processante, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, nos termos do art. 158, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13.7. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada da comissão processante, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, conforme art. 158, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após decisão administrativa definitiva, serão registradas e mantidas atualizadas pela Administração no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Reabilitação

7.14.1. A reabilitação observará os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à reparação integral do dano, pagamento da multa eventualmente aplicada, decurso do prazo mínimo da sanção, cumprimento das condições fixadas no ato sancionador e demais requisitos legais.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com as normativas.

8.2. O Gestor do contrato e o Fiscal do contrato emitirão a medição mensal, que será através de planilha padronizada pela GOINFRA e seu respectivo memorial de cálculo, a ser disponibilizada após a emissão da Ordem de Serviço inicial.

8.3. Os serviços do contrato serão medidos de acordo com o critério de medição dos serviços de pavimentação (GOINFRA MED-PAV 001/2019).

8.4. Os serviços serão medidos mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos.

8.5. O serviço de Administração local da Obra, Mobilização de Equipamentos e Instalação do Canteiro de Obras devem atender a norma "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO –MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA C GOINFRA MED-MCA 001/2023.

8.6. O serviço de sinalização deve estar de acordo com a norma "OBRAS COMPLEMENTARES – SEGURANÇA NO TRÁFEGO RODOVIÁR SINALIZAÇÃO HORIZONTAL -GOINFRA ES – SIN 001/19", disponibilizada para consulta no site da GOINFRA, através do link a segui (https://www.goinfra.go.gov.br/sinalizacao/202).

8.7. Junto com a medição final dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o Relatório Técnico ou "AS BUILT", conforme instrução técnica da GOINFRA – Recebimento de Obras - GOINFRA IT - 003/2019, dos serviços executados. A partir do encaminhamento dos documentos mencionados, a Diretoria de Manutenção emitirá, se aprovado, o Termo de Recebimento Provisório.

8.8. A medição final estará atrelada à respectiva entrega do Relatório Técnico, aprovado e assinado pelos membros da comissão designada em portaria, informando que todo o objeto está cumprido.

8.9. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido a contar 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observadas os elementos indispensáveis para aprovação do mesmo.

8.10. O pagamento somente será realizado após atender os critérios do Decreto Estadual 10.051/2022 e Ofício Circular 05/2022 da Casa Civil.

8.11. Os procedimentos administrativos de conferência da medição e trâmites do processo seguirão as normas da Gerência de Medição de Manutenção (MA- GEMER), sendo de inteira responsabilidade da contratada a verificação e atendimento à relação dos documentos necessários para compor cada medição parcial e a medição final.

8.12. Procedimentos para recebimento e liquidação

8.12.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

8.12.2. Caso a CONTRATADA esteja irregular no CADFOR, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos vencidos para fins de atualização cadastral.

8.12.3. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR e ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.12.4. Se constatada a irregularidade no CADFOR ou no CADIN, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo apresentar defesa no mesmo prazo.

8.12.5. Persistindo a irregularidade, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado e, caso necessário, adotará as providências cabíveis para a rescisão do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.12.6. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao CADFOR e/ou CADIN, mas tenha prestado os serviços de forma regular, os pagamentos serão realizados normalmente, salvo indícios de infrações administrativas, hipótese em que os valores poderão ser retidos até o limite dos prejuízos causados à Administração, conforme a Lei nº 14.133/2021.

8.13. Reajustamento do contrato

8.13.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias da FGV - Fundação Getúlio Vargas.

8.13.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

M = V (I/ Io)

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

Io - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

8.13.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

8.13.4. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

8.13.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.14. Manutenção do deságio inicial da proposta

8.14.1. Ao longo de toda a execução contratual, a DMA irá monitorar para se cumprir o Deságio Médio Global (DMG) ofertado pela CONTRATADA, quando da licitação. Mensalmente deverá ser apurado o cálculo comparando o "Valor Medido Acumulado (VMA)", com o "Valor Esperado (VE)". Onde:

(VMA): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os seus respectivos preços unitários.

(VE): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os preços unitários do "Orçamento Paradigma", que é aquele, elaborado pela GOINFRA, para orientar o certame com a estimativa de custo. A esse somatório deve-se aplicar o desconto global médio para se chegar ao cálculo final do (VE).

Caso o (VMA) seja maior que o (VE), a DMA, na medição do mês de apuração, fará a retenção cautelar (RC) da diferença entre (VMA) e (VE), em item separado da planilha de medição, para permitir a emissão adequada da nota fiscal e o recolhimento correto dos tributos pela CONTRATADA.

Esse monitoramento seguirá, mensalmente, ao longo de todo o contrato e de suas prorrogações, podendo ocorrer liberações de retenções cautelares anteriores, sempre que a retenção acumulada, no mês de análise, assim o permitir, até o novo limite da nova retenção cautelar (NRC), conforme cálculo já demonstrado. Essa regra busca impedir a realização do chamado jogo de planilha e de cronograma.

A mesma regra, com as devidas adaptações de cálculo, deve ser aplicada a todo e qualquer aditivo contratual, de supressão ou acréscimo, garantindo a manutenção do Deságio Médio Global (DMG) ofertado pela vencedora da licitação, dos efeitos às causas CONTRATADA.

Será realizada a retenção dos valores medidos que produzam desequilíbrios durante a execução contratual, com objetivo de reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços (deságio de proposta).

Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA à medida em que este desequilíbrio se manifeste a seu favor durante a execução contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Caracterização do objeto

9.1.1. O objeto desta contratação classifica-se como obra de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, onde:

> [...]
>
> XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
>
> [...]

9.1.2. O objeto compreende a execução de intervenções destinadas à implantação, ampliação e adequação da infraestrutura dos estacionamentos, vias internas e acessos vinculados ao evento Natal do Bem 2026, abrangendo serviços de terraplenagem, regularização do subleito, execução de pavimentação, drenagem, calçadas acessíveis, infraestrutura elétrica, iluminação, sinalização e demais serviços previstos nos projetos executivos.

9.1.3. As intervenções previstas alteram de forma relevante as características físicas das áreas atualmente existentes, mediante implantação e adequação de sistemas de pavimentação, drenagem, acessibilidade, circulação de veículos e pedestres e infraestrutura elétrica, produzindo nova configuração funcional dos espaços destinados ao evento.

9.1.4. O resultado pretendido ultrapassa a simples conservação ou manutenção rotineira da infraestrutura existente, consistindo na execução integrada de intervenções permanentes que modificam substancialmente as características originais do imóvel, enquadrando-se no conceito de obra previsto no art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.5. Dessa forma, considerando que o objeto implica intervenção física capaz de inovar e alterar substancialmente a infraestrutura existente, sua classificação como **obra de engenharia** mostra-se técnica e juridicamente adequada.

9.2. Regime de execução contratual: Empreitada por preço unitário.

9.2.1. Nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se, para a presente contratação, o regime de execução por **empreitada por preço unitário**, definido pelo art. 6º, inciso XXVIII, da mesma Lei como a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

9.2.2. O TCU afirma que a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais indicado para obras e serviços de engenharia cujos quantitativos tenham imprecisão no levantamento, sendo os quantitativos apenas estimativas referenciais que deverão ser futuramente aferidos e pagos de acordo com as medições do fiscal do contrato. (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência, 5ª Edição, 2023, p.377).

9.2.3. A escolha do regime de empreitada por preço unitário decorre das características da contratação, que envolve a execução de diferentes intervenções de engenharia em áreas existentes, cujos quantitativos, ainda que previamente estimados pela Administração mediante levantamentos e avaliações técnicas, estão sujeitos às condições efetivamente verificadas durante a execução.

9.2.4. Nesse regime, os quantitativos constantes da planilha orçamentária constituem estimativas para a execução do objeto, sendo a remuneração dos serviços realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos pela fiscalização, aplicando-se os respectivos preços unitários contratados.

9.2.5. A adoção da empreitada por preço unitário permite, assim, compatibilizar a remuneração contratual com as quantidades efetivamente executadas, assegurando maior correspondência entre a execução física do objeto e os pagamentos realizados, sem afastar a necessidade de planejamento, controle e fiscalização dos serviços.

9.2.6. A variação dos quantitativos dos serviços previstos na planilha orçamentária não implica, por si só, alteração do objeto contratado. Eventuais alterações deverão observar os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, não sendo a adoção da empreitada por preço unitário fundamento para inclusão de novos serviços, alteração de projeto ou modificação que descaracterize o objeto.

9.2.7. Dessa forma, considerando a natureza das intervenções e a possibilidade de diferenças entre os quantitativos estimados e aqueles efetivamente executados, a **empreitada por preço unitário** mostra-se adequada à presente contratação.

9.3. Critério de julgamento: Maior desconto.

9.3.1. Dentre os critérios de julgamento previstos no art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se o critério de **maior desconto**, considerando as características da presente contratação, cujo orçamento estimado foi estruturado em planilha detalhada de quantitativos e preços unitários, elaborada a partir dos referenciais e parâmetros adotados pela Administração.

9.3.2. A adoção do critério de maior desconto mostra-se adequada à presente contratação em razão da existência de orçamento de referência previamente estruturado para os serviços que integram o objeto, permitindo que a disputa seja realizada sobre uma mesma base orçamentária e possibilitando a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

9.3.3. A sistemática de maior desconto também se mostra compatível com o regime de execução por empreitada por preço unitário adotado para a contratação, uma vez que permite estabelecer, desde a fase de julgamento, um parâmetro objetivo de redução em relação ao orçamento estimado pela Administração, a ser observado na formação dos preços contratuais e na execução do objeto, conforme as regras estabelecidas no edital, no contrato e em seus anexos.

9.3.4. A adoção do critério contribui para a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante a disputa entre os licitantes pela oferta do maior percentual de redução sobre o orçamento de referência, ao mesmo tempo em que proporciona maior objetividade e transparência no julgamento das propostas.

9.3.5. A forma de aplicação do desconto aos preços unitários que compõem o orçamento de referência, bem como sua extensão aos eventuais termos aditivos, será disciplinada nos instrumentos da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 34, § 2º.

9.3.6. As propostas deverão apresentar percentual de **desconto linear**, a ser aplicado uniformemente sobre os preços unitários constantes do orçamento estimado integrante do instrumento convocatório, de modo que o mesmo percentual incida sobre todos os itens da planilha orçamentária. A adoção dessa sistemática está em consonância com o entendimento consignado no inciso V do Acórdão nº 247/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, segundo o qual, nas licitações de obras e serviços de engenharia que adotem o critério de maior desconto, deve ser observada a incidência linear do desconto sobre todos os itens da planilha da proposta e sobre os eventuais aditivos.

9.3.7. A adoção do desconto linear mostra-se adequada às características da presente contratação em razão da estrutura do orçamento estimado, composto por quantitativos e preços unitários previamente definidos pela Administração. A aplicação do mesmo percentual sobre todos os itens estabelece uma relação uniforme entre os preços de referência e os preços da proposta vencedora, evitando a concentração de descontos diferenciados em determinados itens da planilha e reduzindo o risco de distorções na composição econômica da proposta.

9.3.8. Durante a execução contratual, os preços unitários dos serviços corresponderão aos respectivos preços constantes da proposta vencedora após a aplicação do percentual de desconto ofertado, sendo os pagamentos realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados e medidos pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e em seus anexos.

9.3.9. Nos eventuais termos aditivos, o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora será mantido e estendido aos preços dos serviços objeto do aditamento, em observância ao art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao entendimento consignado no inciso V do Acórdão nº 247/2024 do TCE/GO, observados os requisitos, limites e demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.3.10. A aplicação uniforme do desconto contribui para reduzir o risco de ocorrência de distorções na composição dos preços contratuais, especialmente aquelas associadas ao chamado jogo de planilha, ao impedir a adoção de percentuais de desconto distintos entre os itens do orçamento de referência. A sistemática permite, assim, preservar a relação econômica estabelecida na proposta ao longo da execução contratual e nos eventuais aditivos.

9.3.11. Ressalta-se que a aplicação do desconto linear pressupõe a adequada elaboração do orçamento estimado pela Administração, com preços de referência compatíveis com os valores praticados no mercado. O desconto ofertado pelos licitantes incidirá sobre essa base orçamentária e, portanto, não substitui a necessidade de análise prévia da adequação dos preços unitários que compõem o orçamento de referência.

9.4. Inversão de fases: Não será adotado o critério de inversão de fases para a análise das propostas, nos termos do art. 22 do Decreto Nº 10.359/2023 e art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as diretrizes legais que disciplinam o processamento das fases da licitação.

9.5. Modo de disputa: O presente processo licitatório adotará o modo de disputa **aberto e fechado.**

9.5.1. O presente Termo de Referência adota o modo de disputa combinado **aberto e fechado**, conforme previsto no art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 51 do Decreto Estadual nº 10.359/2023.

9.5.2. A adoção do modo de disputa aberto e fechado mostra-se adequada às características da presente contratação, especialmente em razão da adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto** e da existência de orçamento de referência previamente estruturado, permitindo ampla competição entre os licitantes na etapa aberta e, posteriormente, uma oportunidade adicional de aprimoramento das propostas mais competitivas na etapa fechada.

9.5.3. A combinação das etapas aberta e fechada favorece a competitividade e a obtenção de condições econômicas mais vantajosas para a Administração, uma vez que possibilita a apresentação de lances públicos e sucessivos durante a fase inicial da disputa e, ao final, permite que os licitantes melhor classificados apresentem lance final e fechado, sem conhecimento imediato das ofertas finais dos demais concorrentes.

9.5.4. Em comparação com a utilização isolada da etapa aberta, o modo combinado possibilita uma oportunidade adicional de

aprimoramento das melhores ofertas na etapa final. Por sua vez, a realização inicial da etapa aberta proporciona maior dinâmica competitiva do que uma disputa iniciada diretamente por propostas fechadas, permitindo que os licitantes ajustem seus percentuais de desconto ao longo da disputa.

9.5.5. A disputa terá início com uma etapa aberta, na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o período de 15 (quinze) minutos, contado a partir do horário previsto no edital.

9.5.6. Encerrado o período inicial de 15 (quinze) minutos, será iniciado o fechamento randômico, com encerramento automático da recepção de lances em intervalo aleatório de até 10 (dez) minutos.

9.5.7. Encerrada a etapa aberta, os licitantes que atenderem às condições previstas no art. 51, § 4º, do Decreto Estadual nº 10.359/2023 poderão apresentar lance final e fechado, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos, incluindo o autor da oferta de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com percentuais de desconto até 10% (dez por cento) inferiores àquela.

9.5.8. Caso não haja, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições previstas no item anterior, serão chamados os próximos melhores classificados, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três) licitantes, para apresentação de lance final e fechado, observado o disposto no art. 51 do Decreto Estadual nº 10.359/2023.

9.5.9. Encerradas as etapas de disputa, os lances serão ordenados e divulgados pelo sistema, observando-se, para o critério de maior desconto, a ordem decrescente dos percentuais de desconto, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 10.359/2023.

9.6. Modalidade: Concorrência.

9.6.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 28, estabelece a concorrência como uma das modalidades de licitação admitidas para as contratações submetidas ao seu regime.

9.6.2. Considerando o enquadramento do objeto como **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade **Concorrência** mostra-se adequada à presente contratação, em conformidade com o disposto no art. 28, inciso II, e no art. 29 da referida Lei.

9.6.3. A escolha da modalidade é compatível com a natureza do objeto, que compreende a execução de intervenções de engenharia destinadas à implantação, ampliação e adequação da infraestrutura dos estacionamentos e acessos vinculados ao Natal do Bem 2026, conforme os projetos, especificações técnicas, quantitativos e demais elementos que integram a contratação.

9.6.4. A modalidade de concorrência encontra-se, ainda, regulamentada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás pelo Decreto Estadual nº 10.359/2023, cuja observância integra a presente contratação.

9.6.5. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e seu enquadramento como obra de engenharia, a adoção da modalidade **Concorrência** mostra-se juridicamente adequada e compatível com as características da contratação.

9.7. Forma da licitação: Eletrônica.

9.7.1. A presente Concorrência será realizada **na forma eletrônica**, por meio de sistema eletrônico oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.359/2023.

9.7.2. A adoção da forma eletrônica está em conformidade com o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica, sendo a forma presencial admitida mediante justificativa.

9.7.3. A realização da licitação na forma eletrônica proporciona maior transparência, ampliação da participação dos licitantes, competitividade e eficiência no processamento do certame, além de permitir a realização das etapas de apresentação e disputa de propostas e lances por meio de sistema eletrônico.

9.8. Forma de adjudicação: Valor global.

9.8.1. A presente contratação será adjudicada pelo **valor global**, considerando o não parcelamento da solução, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.

9.8.2. Conforme estabelecido no ETP, os serviços que compõem o objeto apresentam elevada interdependência técnica e operacional, devendo ser executados de forma integrada, em uma mesma área de intervenção e dentro de cronograma único, de modo a assegurar a adequada funcionalidade da infraestrutura destinada ao evento Natal do Bem 2026.

9.8.3. A execução por um único contratado possibilita a adequada coordenação e compatibilização das diferentes frentes de serviço, a centralização da responsabilidade pela execução, o controle integrado da qualidade e o melhor gerenciamento do cronograma, reduzindo os riscos de conflitos de responsabilidade, sobreposição de atividades e incompatibilidades entre os serviços.

9.8.4. Sob o aspecto econômico, a adjudicação pelo valor global permite o melhor aproveitamento da mobilização de equipes e equipamentos, da logística de transporte de materiais e dos custos indiretos de gerenciamento e fiscalização, contribuindo para a preservação da economia de escala e para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

9.8.5. A adoção do valor global não configura restrição indevida à competitividade, tendo em vista que o objeto possui natureza compatível com a atuação de empresas especializadas em obras de infraestrutura urbana, pavimentação e obras civis. Ademais, os serviços de natureza especializada, especialmente aqueles relacionados às instalações elétricas, poderão ser objeto de subcontratação, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.8.6. Dessa forma, considerando a interdependência técnica e operacional dos serviços, a necessidade de execução integrada, a economia de escala, a centralização da responsabilidade pela execução e o cronograma necessário à disponibilização da infraestrutura para o evento, a adjudicação pelo **valor global** mostra-se técnica e economicamente adequada à presente contratação.

9.9. Parcelamento ou não da contratação

9.9.1. Considerando a fundamentação técnica e econômica apresentada no item 3.9 deste Termo de Referência, a presente licitação será processada em lote único, sem parcelamento do objeto.

9.10. Critérios de aceitabilidade dos preços - Exequibilidade das propostas

9.10.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, que excedam o orçamento estimado para a contratação ou que não atendam aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme previsto no art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025.

9.10.2. Para fins de análise da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o valor global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade definidos pela GOINFRA e as especificidades do mercado, nos termos do § 3º do mesmo artigo e em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900/2021.

9.10.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, salvo se a licitante comprovar a viabilidade da execução por meio de diligência, conforme § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.10.4. A comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante a apresentação de documentação analítica que demonstre claramente as composições de custos unitários. Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes elementos:

Acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, bem como legislação vigente;
Informações oficiais do Ministério do Trabalho;
Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
Verificação de contratos vigentes com a Administração Pública;
Cotação de fornecedores, datados e assinados eletronicamente;
Notas fiscais emitidas nos últimos 6 (seis) meses;
Indicadores salariais ou trabalhistas de órgãos de pesquisa;
Estudos setoriais com rastreabilidade dos dados utilizados;
Consultas a Secretarias de Fazenda ou agências reguladoras;
Outras fontes previstas no Decreto Estadual nº 9.900/2021.

9.10.5. A análise da proposta quanto à composição do BDI seguirá os parâmetros técnicos definidos no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU.

9.10.6. O prazo para apresentação de justificativas e documentos será fixado em comunicação oficial, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. A ausência de resposta ou a não comprovação da viabilidade poderá acarretar a desclassificação da proposta.

9.10.7. Erros meramente formais no preenchimento da planilha de preços não ensejarão, por si sós, a desclassificação da proposta. Será facultado à licitante realizar ajustes, desde que não impliquem majoração do valor global proposto.

9.10.8. Ressalvado o disposto no item anterior, fica vedada a alteração substancial da proposta apresentada após a solicitação de esclarecimentos por meio de diligência.

9.10.9. Entende-se por alteração substancial aquela que modifica elementos essenciais da proposta, tais como: composição de preços unitários, quantitativos, metodologia de execução, encargos sociais, BDI, produtividade da equipe ou quaisquer outros fatores que influenciem diretamente na formação do preço ou na viabilidade da execução contratual.

9.10.10. A constatação de alteração substancial ensejará a desclassificação da proposta, com fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

9.10.11. Não será admitido que, ao corrigir uma falha pontual indicada em diligência, a licitante promova alterações em outros serviços ou parâmetros da proposta original. Tal prática será considerada como modificação substancial da proposta, especialmente quando resultar em nova estrutura de preços que a torne aparentemente exequível apenas após as alterações promovidas.

9.10.12. As planilhas deverão obedecer aos seguintes critérios de formatação:

Preços unitários e totais truncados com duas casas decimais;
Compatibilidade entre os totais e os produtos das quantidades e preços unitários.

9.10.13. Os participantes desta licitação deverão apresentar:

Carta de Apresentação do desconto real, em forma percentual;
Planilha com desconto linear;
Planilha auxiliar com detalhamento técnico e econômico.

9.10.14. Esses documentos subsidiarão a análise da proposta, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.10.15. O desconto real deverá ser apresentado em carta de apresentação, contendo obrigatoriamente:

Percentual de desconto ofertado;
Validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame;
Composição detalhada do BDI.

9.10.16. A planilha com desconto linear servirá exclusivamente para conferência do desconto ofertado, devendo conter:

Aplicação uniforme do percentual de desconto sobre todos os preços unitários;
Composição do BDI ajustada ao valor global proposto.

9.10.17. A planilha auxiliar será utilizada exclusivamente para análise da exequibilidade da proposta, podendo conter descontos não lineares, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A avaliação deverá priorizar os itens de maior relevância das faixas “A” e “B” da curva ABC, conforme metodologia descrita neste Termo de Referência.

9.10.18. A planilha auxiliar deverá detalhar as composições de custos unitários, incluindo, no mínimo:

Custos de mão de obra, com observância aos pisos salariais, convenções coletivas e encargos obrigatórios;
Custos de materiais, com especificação das unidades, quantidades e preços praticados;
Custos de equipamentos, incluindo depreciação, manutenção e consumo;
Encargos sociais e trabalhistas incidentes;
Custos indiretos, tais como administração local e central, seguros, riscos e outros componentes do BDI.

9.10.19. Caso a proposta vencedora apresente valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias eventualmente exigíveis nos termos da legislação e do instrumento contratual.

9.11. Critérios de desempate.

9.11.1. Em conformidade com o Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14133/2021;
desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado;
empresas brasileiras;
empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.11.3. Permanecendo empate, haverá realização de sorteio para definição da empresa vencedora.

9.12. Habilitação jurídica.

> Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

9.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.12.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.12.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.12.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.12.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.12.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.12.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.13.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.13.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9.13.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.14. Habilitação econômico-financeiro.

9.14.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.14.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.14.3. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

9.14.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.14.5. A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

9.14.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

9.14.7. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

9.14.8. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no inciso ll do art. 69, da Lei nº 14.133/2021: “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

9.14.9. A exigência de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1,0 nos dois últimos exercícios sociais justifica-se pelas características da contratação do Natal do Bem, que envolve serviços de infraestrutura, com mobilização de mão de obra, materiais e equipamentos e prazo definido para conclusão antes da realização do evento.

9.14.10. A exigência busca verificar, por meio de dados contábeis, se a licitante apresenta situação econômico-financeira compatível com o cumprimento das obrigações contratuais e com a necessidade de suportar os custos iniciais da execução dentro do cronograma estabelecido.

9.14.11. A análise dos índices em ambos os exercícios permite avaliar a situação econômico-financeira da empresa em dois períodos, conforme metodologia admitida pelo TCU. Além disso, os índices adotados são usuais e o parâmetro superior a 1,0 encontra-se dentro dos referenciais normalmente utilizados.

9.14.12. Dessa forma, considerando as características e o prazo de execução do objeto, considera-se justificada a exigência dos índices superiores a 1,0 nos dois últimos exercícios sociais, sem prejuízo da comprovação alternativa mediante patrimônio líquido mínimo, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.14.13. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.14.14. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.14.15. Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.15. Qualificação técnico-profissional.

9.15.1. Os serviços deverão ser acompanhados por profissional de nível superior, legalmente habilitado, com experiência comprovada na execução de obras de infraestrutura urbana, preferencialmente em áreas destinadas a estacionamentos, acessos pavimentados e dispositivos de drenagem e acessibilidade. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA.

9.15.2. A comprovação de vinculação do profissional indicado deverá ser através de:

Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA atualizada, no caso de dirigente, sócio ou responsável técnico da empresa licitante;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
Declaração de disponibilidade, nos casos em que o profissional ainda será contratado, sendo obrigatória sua participação na equipe durante a execução dos serviços. Caso ocorra substituição após a homologação da licitação, o novo profissional deverá possuir experiência equivalente ou superior e ser aprovado pela Diretoria de Manutenção da GOINFRA.

9.16. Qualificação técnico-operacional.

9.16.1. A licitante deverá apresentar capacidade técnica operacional demonstrando a execução, a qualquer tempo, dos serviços compatíveis com o objeto dalicitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e anexar comprovação destes por intermédio

de ATESTADOS emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, devidamente registrados no CREA.

9.16.2. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA.

9.16.3. Para atendimento ao inciso IX do art. 18 e ao §1º e 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, define-se como parcela de maior relevância técnica a execução dos serviços descritos no Quadro 2, os quais deverão constar de forma expressa nos atestados.

Quadro 2 - Parcela de maior relevância.

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL			
ITEM	**SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS**	**QUANTIDADES EM PROJETO**	**MÍNIMO A SER COMPROVADO (50%)**
1	Execução de obras de pavimentação ou manutenção rodoviária com serviços de **EXECUÇÃO DE LASTRO DE BRITA.**	1.887,00 M³	943,50 M³
2	Execução de obra de pavimentação ou manutenção rodoviária com serviços de **ESTABILIZAÇÃO DE BRITA GRADUADA - BGS - USINA.**	1.168,31 M³	584,16 M³
3	Execução de obra de pavimentação ou manutenção rodoviária com serviços de **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PRÉ-MISTURADO A FRIO (PMF).**	105,50 M³	52,75 M³
4	Execução de obra com serviços de **REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO.**	10.626,86 M²	5.313,43 M²

9.16.4. Será admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência mínima estabelecida no Quadro 2.

9.16.5. A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional correspondente a somatória da quantidade mínima da parcela de maior relevância exigida.

9.16.6. Foram definidos como parcela de maior relevância técnica os serviços de execução de lastro de brita, estabilização de brita graduada – BGS – Usina, execução de pavimentação em Pré-Misturado a Frio (PMF) e regularização e compactação de subleito, nos termos do art. 67, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A definição funda-se, de forma preponderante, na constatação técnica de que tais serviços constituem etapas críticas, insubstituíveis e sem equivalente na planilha orçamentária, cuja execução inadequada compromete, de forma direta, específica e não corrigível a posteriori sem retrabalho, a segurança, a durabilidade e a funcionalidade da infraestrutura destinada ao evento Natal do Bem 2026 — relevância técnica esta que, quanto aos itens de lastro de brita e de estabilização de brita graduada – BGS – Usina, é ainda reforçada por seu peso econômico expressivo, na forma do item 9.16.7, conforme fundamentação técnica individualizada a seguir:

Lastro de brita: constitui a camada de base responsável por conferir capacidade de suporte e estabilidade estrutural às áreas de estacionamento, sendo pré-requisito técnico para a trafegabilidade adequada de veículos e para a correta execução das camadas subsequentes. Falhas de compactação, granulometria inadequada ou espessura insuficiente nessa camada produzem recalques diferenciais e afundamentos sob carga, comprometendo diretamente a utilização das áreas destinadas a aproximadamente 12.000 vagas de estacionamento durante o período de maior fluxo de visitantes, sem possibilidade de correção que não implique a reexecução da área afetada;
Estabilização de brita graduada - BGS - Usina: trata-se da camada de base de maior padrão técnico dentre as soluções de pavimentação previstas, cuja execução exige controle tecnológico de dosagem e compactação realizado em usina, sendo determinante para a durabilidade e o desempenho estrutural do pavimento. A ausência de controle adequado nesse processo compromete a capacidade de suporte da estrutura de forma que, em regra, não é identificável antes do uso intensivo pelo público, inviabilizando correção tempestiva durante a realização do evento;
Pavimentação em Pré-Misturado a Frio (PMF): constitui o único serviço de revestimento asfáltico previsto no escopo contratual, não havendo, na planilha orçamentária, qualquer outro item apto a comprovar experiência equivalente em aplicação e compactação de camada de rolamento asfáltico. Sua execução é indispensável para a adequação do trecho de acesso ao evento pela GO-020 e da rampa de acesso da Área 01, etapas críticas para a operacionalização do acesso ao evento. A execução inadequada dessa camada compromete a impermeabilização e a estabilidade da via de acesso, podendo ensejar interdição total ou parcial do acesso durante o período de maior afluxo de veículos, com risco direto à segurança dos usuários e ao cronograma de funcionamento do evento;
Regularização e compactação de subleito: constitui etapa condicionante e antecedente a todas as demais camadas de pavimentação previstas nos projetos executivos, tratando-se de serviço de execução oculta e não corrigível após a conclusão das camadas subsequentes. Eventual deficiência técnica nessa etapa se propaga de forma cumulativa a toda a estrutura do pavimento, repercutindo diretamente na qualidade, na durabilidade e na segurança de toda a infraestrutura a ser entregue.

9.16.6.1. A ausência de item substituto ou equivalente na planilha orçamentária, apto a atestar experiência prévia da licitante nas atividades descritas nos incisos I a IV, evidencia a singularidade técnica desses serviços, circunstância que justifica sua exigência específica para fins de qualificação técnico-operacional, independentemente do peso relativo de cada um no valor global da contratação. Em razão dessa criticidade técnica para o resultado final da obra, tais serviços foram consolidados no Quadro 2, para fins de exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, na forma do art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.16.7. Dentre os serviços elencados no Quadro 2, os serviços de lastro de brita (11,76%) e de estabilização de brita graduada – BGS – Usina (10,88%) ultrapassam, isoladamente, o patamar de 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, qualificando-se, de forma

autônoma e concorrente, também como parcela de valor significativo, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Já os serviços de regularização e compactação de subleito (1,41%) e de execução de pavimentação em Pré-Misturado a Frio – PMF (1,20%) representam percentuais inferiores ao patamar de 4%, não se enquadrando na hipótese de valor significativo. Não obstante, tais serviços foram mantidos no Quadro 2 exclusivamente em razão de sua relevância técnica e funcional, evidenciada nos termos do item 9.16.6, incisos III e IV, e não em função de seu peso econômico.

9.16.8. O art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o percentual de 4% (quatro por cento) como parâmetro objetivo de aferição de parcela de valor significativo. O §3º do mesmo artigo, todavia, institui hipótese autônoma e não cumulativa em relação ao §1º, admitindo a exigência de comprovação técnico-operacional relativa a serviços de maior relevância técnica, ainda que não alcancem aquele percentual, desde que devidamente motivada a sua criticidade para a execução do objeto. Nesse sentido, ainda que os serviços de PMF e de regularização/compactação de subleito não atinjam o percentual de 4% do valor estimado, qualificam-se como parcela de maior relevância técnica, na medida em que sua execução inadequada compromete diretamente a qualidade, a durabilidade e a segurança da infraestrutura a ser entregue, sem possibilidade de comprovação equivalente por meio de outro item da planilha orçamentária, o que justifica a exigência de comprovação de experiência prévia da licitante especificamente nessas etapas.

9.16.8.1. O entendimento adotado é compatível com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece a possibilidade de exigência de quantitativos mínimos nas parcelas de maior relevância técnica, ainda que não configurem, isoladamente, parcela de valor significativo, desde que demonstrada a adequação e pertinência de tal exigência em relação ao objeto licitado (TCU, Acórdão nº 727/2009 – Plenário, item 9.2.2.4). A presente exigência observa, ainda, o princípio da proporcionalidade e da competitividade, na medida em que: (i) o quantitativo mínimo exigido para comprovação corresponde a apenas 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista em projeto para cada item, conforme Quadro 2; (ii) é admitido o somatório de quantitativos de diferentes atestados para comprovação da exigência mínima, nos termos do item 9.16.4, ampliando a possibilidade de participação de licitantes que não disponham de atestado único suficiente; e (iii) a exigência recai exclusivamente sobre serviços cuja execução inadequada produz dano técnico direto e não corrigível de forma simples durante a operação do evento, não abrangendo os demais itens da planilha orçamentária, ainda que de peso financeiro relevante, como os serviços de transporte, carga, mobilização e administração local, cuja natureza logística ou de gestão não demanda capacitação técnica especializada apta a diferenciar a qualificação das licitantes.

9.16.9. Quanto aos serviços integrantes do sistema de iluminação, registra-se que determinados itens da planilha orçamentária, a exemplo do fornecimento e instalação de postes de concreto (item 8.1) e de luminárias em LED para iluminação pública (item 8.28), apresentam valor individual superior a 4% do valor estimado da contratação, caracterizando-se, sob o critério econômico, como parcelas de valor significativo.

9.16.9.1. Embora apresentem valor significativo, os serviços de iluminação não foram incluídos no Quadro 2 como requisito de qualificação técnico-operacional da licitante em razão da forma de execução definida para essa parcela. Conforme estabelecido no item 3.3 deste Estudo, a execução dos serviços de iluminação será realizada por empresa especializada, mediante subcontratação previamente autorizada pela Administração, considerando a natureza específica das instalações elétricas e sua distinção técnica em relação aos serviços de pavimentação e infraestrutura que integram o núcleo predominante da contratação.

9.16.9.2. A possibilidade de subcontratação da parcela de iluminação não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela coordenação das atividades e pelo cumprimento das obrigações contratuais. A subcontratação ficará condicionada à prévia autorização da Administração e à apresentação da documentação0 necessária à verificação da capacidade técnica da empresa indicada, na forma do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e das demais condições estabelecidas no termo de referência, edital e no contrato.

9.16.9.3. Dessa forma, a ausência de exigência de atestado específico de iluminação em nome da licitante decorre da forma de organização da execução contratual adotada para essa parcela, e não da ausência de relevância econômica ou técnica dos serviços de iluminação. O modelo adotado busca permitir a participação de empresa especializada na execução da parcela elétrica, sem afastar a responsabilidade da contratada e o controle da Administração quanto à capacidade da empresa que vier a executar os referidos serviços elétricos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para o cálculo do preço estimado da contratação, foi utilizada a **TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ART ESPECIAIS - ABR/26 - SEM DESONERAÇÃO - T331** vigente nesta Agência a partir de 19 de junho de 2026, por representar a alternativa mais vantajosa para o Estado. A referência à tabela pública atende ao disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conferindo transparência e segurança técnica à formação dos preços.

10.2. Os preços estimados, tanto unitários quanto totais e globais, especificados neste Termo de Referência, correspondem aos valores máximos pelos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação por valores superiores aos constantes deste documento, em cumprimento ao que dispõe o art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O memorial de cálculo do orçamento estimado é parte integrante do processo licitatório e será disponibilizado aos interessados por meio do endereço eletrônico de licitações da GOINFRA, garantindo a publicidade e a rastreabilidade dos parâmetros utilizados.

10.4. Composição dos custos

10.4.1. O Orçamento estimado [SISLOG nº519761] foi elaborado pela GOINFRA/PJ-GECOB (13153) - GERÊNCIA DE CUSTOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS e GOINFRA/PL-GECOC (20197) - GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS CIVIS, com valor total de **R$ 3.163.288,32 (Três milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)** , com base nos quantitativos previstos no documento [SISLOG nº 519241].

10.4.2. A composição detalhada dos custos unitários considera todos os elementos necessários à execução dos serviços, inclusive custos indiretos como mobilização e desmobilização, administração local, encargos sociais, segurança do trabalho, sinalização provisória, entre outros, conforme determina o art. 21, inciso II do Decreto Estadual nº 10.207/2023.

10.4.3. Para garantir a consistência e razoabilidade dos parâmetros adotados, foram consideradas contratações similares previamente realizadas pela GOINFRA, cujos dados subsidiaram a validação dos quantitativos e dos preços estimados, em consonância com o art. 23, §2º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Cronograma físico-financeiro

10.5.1. O cronograma físico-financeiro [SISLOG nº 520163] detalhado consta em documento anexo a este Termo de Referência, permitindo o acompanhamento da execução contratual e o controle dos desembolsos financeiros ao longo do tempo.

10.6. Planilha orçamentária e ART

10.6.1. A planilha orçamentária detalhada, contendo todos os preços unitários e totais por item ou etapa da obra, é acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada por profissional habilitado [SISLOG nº526604 e 527990]. Essa documentação garante a rastreabilidade técnica, a responsabilização legal e a conformidade com as normas profissionais vigentes, atendendo à legislação aplicável.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação é autorizada pelo Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Estadual nº 10.207/2023. A adequação orçamentária da contratação é apresentada pela Diretoria Financeira (DFI) no ato da indicação de recursos, por meio da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (DAOF) [SISLOG nº522203], assegurando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nulidade do Contrato

12.1.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível sanar, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

motivação social e ambiental do contrato;

custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.1.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

> Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
>
> § 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
>
> § 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
>
> Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
>
> Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada acontratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

12.2. Supressão consensual do objeto

12.2.1. É admitida a supressão consensual do objeto do ajuste, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que com base em justificativas pertinentes, decorrentes de fatos posteriores ao momento da licitação, e que preservem a configuração original do objeto licitado.

12.3. Registra-se que o instrumento foi submetido à análise e validação pelas áreas técnicas e administrativas competentes, assegurando a compatibilidade da solução proposta com o interesse público, a viabilidade técnica e orçamentária, e a aderência ao planejamento institucional.

13. ANEXOS

13.1. Anexo do TR - Relatório de Projeto - [SISLOG nº 519239];

13.2. Anexo do TR - Projeto Executivo - [SISLOG nº 519241];

13.3. Anexo do TR - Planilha de quantitativos - [SISLOG nº 519241];

13.4. Anexo do TR - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos Projetos - [SISLOG nº 519242 e 518117];

13.5. Anexo do TR - Validação de Projeto [SISLOG nº 519244];

13.6. Anexo do TR - Anuência [SISLOG nº 519666];

13.7. Anexo do TR - Justificativa Técnica para ausência do Projeto Básico [SISLOG nº 518122];

13.8. Anexo do TR - Evidência de Orçamento Estimado [SISLOG nº 519761];

13.9. ART de Orçamento - [SISLOG nº 526604 e 527990];

13.10. Anexo do TR - Cronograma - [SISLOG nº 520163];

13.11. Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - [SISLOG nº 526552];

13.12. Mapa de Riscos - [SISLOG nº 526761];

13.13. ART de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - [SISLOG nº 521987].

14. APROVAÇÃO

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com as normas pertinentes e revisado pelas áreas competentes. Com isso, aprovo o Termo de Referência.

Victor Santos Silva
Gerente de Melhoramentos Rodoviários

Fábio Louzada Batista
Diretor de Manutenção